



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 600, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987.

"Declara ponto facultativo".

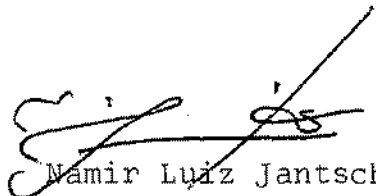
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

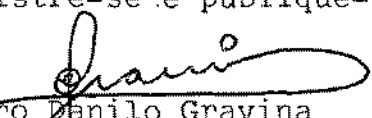
Art. 1º - É declarado ponto facultativo os dias 2, segunda-feira, véspera de Carnaval (feriado nacional), e 4 de março, quarta-feira, até às 12,00 horas, reiniciando-se o expediente normal no turno da tarde, nos horários habituais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 26 de fevereiro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo Gravina

Secretário da Administração Substituto

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 601, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987.

"Altera tarifas de travessia do Rio Taquari, entre este Município e o de General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

= D E C R E T A =

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre este Município e o de General Câmara, cujos valores passam a ser os seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 45,00
Caminhão-truque.....	Cz\$ 37,00
Caminhão-toco.....	Cz\$ 30,00
Ônibus.....	Cz\$ 20,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 12,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 8,00
Moto.....	Cz\$ 5,00
Animais em tropa por cabeça...	Cz\$ 3,00

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 05,00 às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante no art. 1º do presente Decreto, quando o Rio estiver acima do seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada para os seguintes valores:

[Handwritten signature]
...

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Jamanta.....	Cz\$ 54,00
Caminhão-truque.....	Cz\$ 44,40
Caminhão-toco.....	Cz\$ 36,00
Ônibus.....	Cz\$ 24,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 14,40
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 9,60
Moto.....	Cz\$ 6,00
Animais em tropa por cabeça...	Cz\$ 3,60

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente da Secretaria da Fazenda às empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o Rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço de travessia.

§ 1º - Os vales-passagens de que trata o "caput" deste artigo deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria da Fazenda somará os vales-passagens, com o preço do dia, e emitirá conhecimento, notificando a empresa ao pagamento.

§ 3º - A empresa que deixar de efetuar o pagamento dos vales-passagens até o 5º dia do mês subsequente a que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e elevado o débito à

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

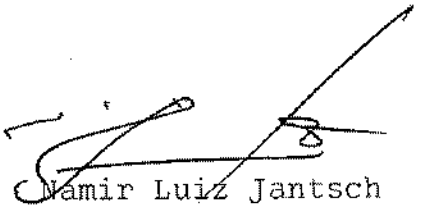
Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

Dívida Ativa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

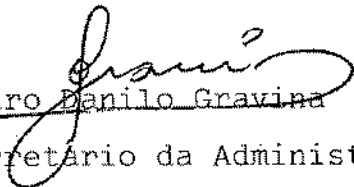
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 27 de fevereiro de 1987.



Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Pedro Danilo Gravina

Secretário da Administração Substituto

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 602, DE 9 DE MARÇO DE 1987.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

= D E C R E T A =

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

1. CORRIDA MÍNIMA - ponto de referência:
IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa..... Cz\$ 30,00
2. Passo da Barca, FECOTRIGO, SETA, TATEC, Passo da Aldeia, Coqueiros (até à Igreja), Vila Léo Alvim Faller (até à escola da Colônia 20 de Setembro)..... Cz\$ 40,00
3. SATIPEL, DEFENSA..... Cz\$ 50,00
4. Asilos, Estação Experimental, e até à escola do Rincão São José..... Cz\$ 75,00
5. km rodado no asfalto..... Cz\$ 8,00
6. km rodado em estrada de chão..... Cz\$ 13,00
7. Hora parada..... Cz\$ 55,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cz\$ 15,00 (quinze cruzados).

§ 2º - Aos domingos e feriados, os serviços terão acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

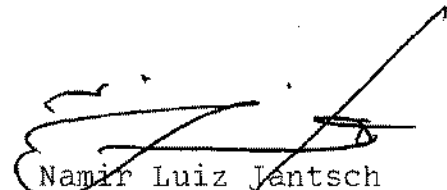
.....
mo de 20% (vinte por cento).

§ 4º - Em horários para casamentos, batizados e funerais, os preços serão a combinar.

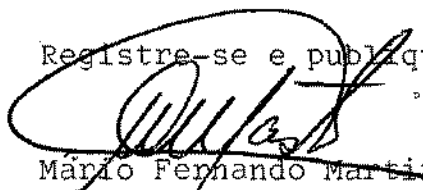
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI em 9 de março de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 603, DE 25 DE MARÇO DE 1987.

"Prorroga prazo de vencimento e concede desconto, para pagamento à vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 14, inciso V da Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

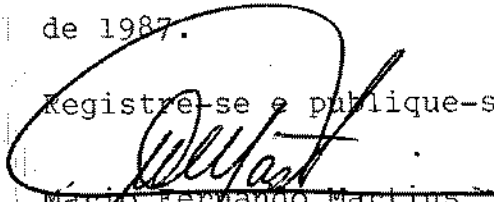
Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de abril de 1987, o prazo de vencimento do 1º (primeiro) trimestre do ano de 1987, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

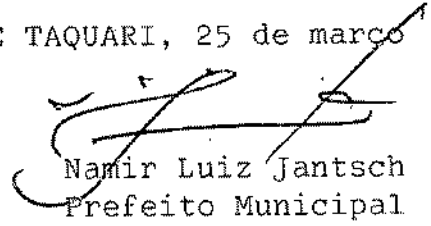
Art. 2º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento à vista de todas as parcelas do IPTU, no prazo mencionado no artigo 1º, será concedido desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 1987.

Registre-se e publique-se:


Marjão Fernando Martins
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 604, DE 25 DE MARÇO DE 1987.

"Prorroga prazo de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e Alvarás de Localização".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 14, inciso V da Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =


Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de abril de 1987, o prazo de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, relativo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1987.

Art. 2º - Fica, também, prorrogado, até 30 de abril, o prazo para retirada e pagamento do Alvará de Localização, relativo ao exercício de 1987.

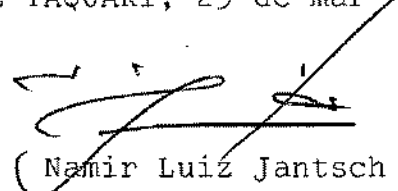
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 1987.

Registre-se e Publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 605, DE 25 DE MARÇO DE 1987.

"Cria a creche "Casa da Criança de Paverama" e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari , Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V da Lei Orgânica do Município,

= DECRETA =
=====

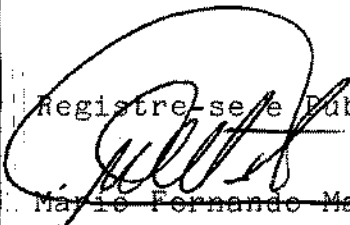
Art. 1º - É criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com vinculação à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a creche "Casa da Criança de Paverama", no distrito de Paverama, com a finalidade de prestar assistência aos menores de 0 a 6 anos de idade, cujas mães, comprovadamente, exerçam atividades fora do lar.

Art. 2º - As despesas do órgão criado pelo artigo anterior correrão à conta de dotação orçamentária própria.

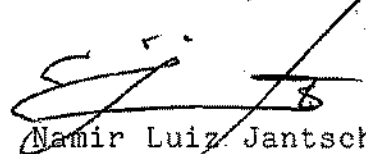
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 1987.

Registre-se e Publique-se:


~~Mário Fernando Martins~~

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 606, DE 25 DE MARÇO DE 1987.

"Cria a creche "Casa da Criança de Fazenda São José", no distrito de Paverama, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V da Lei Orgânica do Município,

=DECRETA=
=====

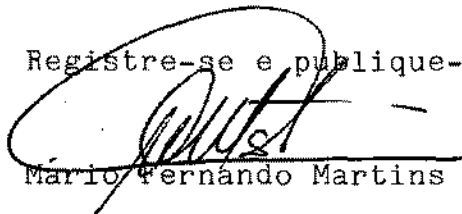
Art. 1º - É criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com vinculação à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a creche "Casa da Criança de Fazenda São José", no distrito de Paverama, com a finalidade de prestar assistência aos menores de 0 a 6 anos de idade, cujas mães, comprovadamente, exercem atividades fora do lar.

Art. 2º - As despesas do órgão criado pelo artigo anterior correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 1987.

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 607, DE 25 DE MARÇO DE 1987.

"Aprova Regimento Interno da creche "Casa da Criança de Paverama" e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V da Lei Orgânica do Município,


= D E C R E T A =
=====

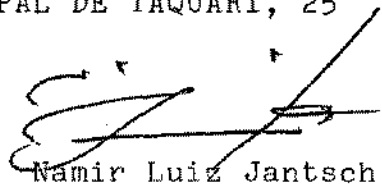
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da creche "Casa da Criança de Paverama", do distrito de Paverama, que este acompanha, assinado pelos Secretários da Administração e da Educação e Cultura, pelo qual reger-se-ão as atividades daquela casa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 1987.

Registre-se e publique-se:


Manoel Fernando Martins
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 608, DE 25 DE MARÇO DE 1987.

"Aprova Regimento Interno da creche "Casa da Criança Fazenda São José", no distrito de Paverama, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari , Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no artigo 14, inciso V,

= D E C R E T A =
=====

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da creche "Casa da Criança Fazenda São José", do distrito de Paverama, que este acompanha, assinado pelos Secretários da Administração e da Educação e Cultura, pelo qual reger-se-ão as atividades daquela casa.

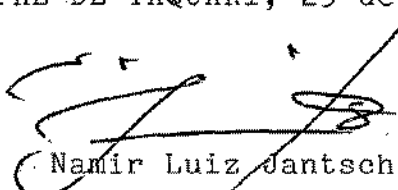
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 1987.

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 609, DE 27 DE MARÇO DE 1987.

"Fixa o valor das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V da Lei Orgânica do Município,

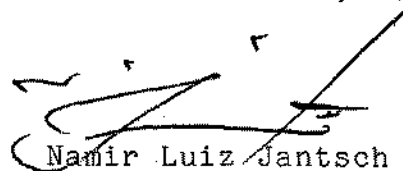
DECRETA

Art. 1º - Fixam fixados em Cz\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzados) os valores atribuídos às diárias do Prefeito e Vice-Prefeito do Município.

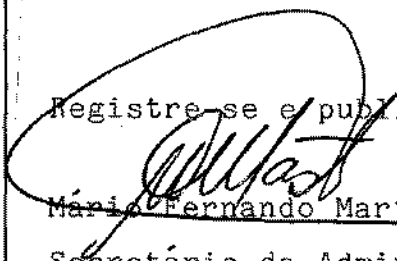
Art. 2º - Em casos de deslocamentos para fora do Estado, aplica-se a disposição do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.060, de 3 de dezembro de 1981.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de março de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 610, DE 27 DE MARÇO DE 1987.

"Fixa os vencimentos do Diretor Administrativo da EJORA - Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - e dá outras providências".

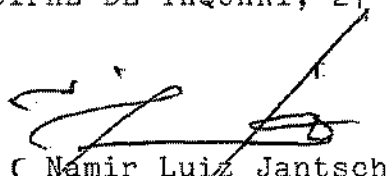
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos do Diretor Administrativo da EJORA - Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - em Cz\$ 5.066,89 (cinco mil, sessenta e seis cruzados e oitenta e nove centavos) mensais, que serão pagos, diretamente, por aquela empresa ao ocupante do cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de março de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 611, DE 15 DE ABRIL DE 1987.

"Declara ponto facultativo".

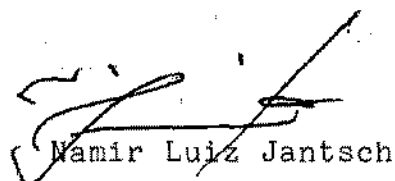
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =
= = = = = = = =

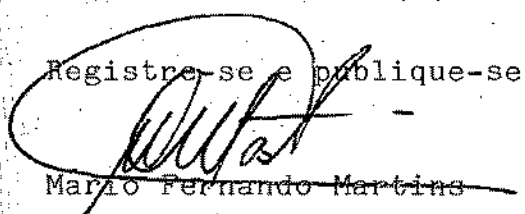
Art. 1º - É declarado ponto facultativo o dia 16 de abril de 1987, "Quinta-Feira Santa", véspera de feriado nacional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de abril de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


~~Mario Fernando Martins~~

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Telex: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 612, DE 22 DE ABRIL DE 1987.

"Homologa concursos públicos per-
tinentes ao Edital nº 003/87 ,
de 23 de março de 1987".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 36 do Regulamento de Concursos Públicos desta Prefeitura Municipal, referendado pelo Decreto nº 553, de 02 de dezembro de 1985, que aprova o Regulamento de Concursos Públicos,

= D E C R E T A =

Art. 1º - Homologo os resultados das provas pertinentes aos Concursos Públicos referentes ao Edital nº 003/87, de 23 de março de 1987, realizados no dia 11 de abril de 1987.

Art. 2º - De acordo com o disposto no artigo 3º do Regulamento de Concursos Públicos, estabeleço a validade dos presentes cursos em 2 (dois) anos, a contar desta data.

Art. 3º - Determino a expedição das Portarias de nomeações para os respectivos cargos, em estágio probatório de 2 (dois) anos, para os servidores que tenham menos de 5 (cinco) anos de serviço, e aos que tiverem mais de 5 (cinco) anos, em caráter normal; obedeça-se a ordem cronológica de aprovação dos candidatos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 DE ABRIL de 1987.

Registre-se e publique-se:

Jose Alair Silveira
Jose Alair Silveira
Oficial de Gabinete Substituto

Namir Luiz Jantsch
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira
Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 613, DE 23 DE ABRIL DE 1987.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

1. CORRIDA MÍNIMA - ponto de referência:

IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e

Rua Ceci Leite Costa..... Cz\$ 40,00

2. Passo da Barca, FECOTRIGO, SETA, TATEC, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a Igreja), Vila Léo Alvim Faller (até a escola da Colônia 20 de

Setembro)..... Cz\$ 54,00

3. SATIPEL, DEFENSA..... Cz\$ 67,00

4. Asilos, Estação Experimental, e até a escola do

Rincão São José..... Cz\$ 101,00

5. km rodado no asfalto..... Cz\$ 11,00

6. km rodado em estrada de chão..... Cz\$ 17,00

7. Hora parada..... Cz\$ 74,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cz\$ 20,00 (vinte cruzados).

§ 2º - Aos domingos e feriados, os serviços terão acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento).

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

.....
§ 4º - Em horários para casamentos, batizados e funerais, os preços serão a combinar.

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 1987.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 614, DE 11 DE MAIO DE 1987.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

= DECRETA =

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 58,50
Caminhão-truque.....	Cz\$ 48,00
Caminhão-toco.....	Cz\$ 39,00
Ônibus.....	Cz\$ 26,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 16,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 10,00
Mcto.....	Cz\$ 6,50
Animais em tropa por cabeça...	Cz\$ 4,00

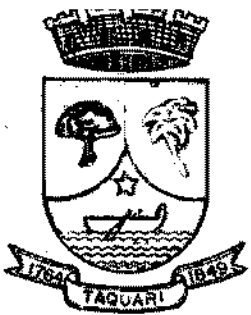
Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 05,00 às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do art. 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com as tarifas seguintes:

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

....

Jamanta.....	Cz\$ 76,00
Caminhão-truque.....	Cz\$ 62,00
Caminhão-toco.....	Cz\$ 51,00
Ônibus.....	Cz\$ 34,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 21,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 13,00
Moto.....	Cz\$ 8,00
Animais em tropa por cabeça.....	Cz\$ 5,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente da Secretaria da Fazenda às empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço de travessia.

§ 1º - Os vales-passagens de que trata o "caput" deste artigo deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria da Fazenda somará os vales-passagens, com o preço do dia, e emitirá conhecimento, notificando a empresa ao pagamento.

§ 3º - A empresa que deixar de efetuar o pagamento dos vales-passagens até o quinto dia do mês subsequente a que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e elevado o débito

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

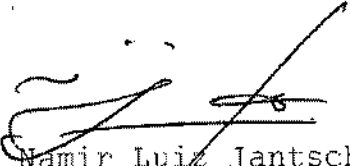
Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -


...
à Dívida Ativa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 615, DE 18 DE MAIO DE 1987.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.209, de 18.05.87,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no montante de Cz\$... 20.012.600,00 (vinte milhões, doze mil e seiscentos cruzados), para atender as seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	1.200.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	20.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos..	Cz\$	50.000,00

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	200.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	239.868,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$	452.866,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	300.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	84.502,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$	300.891,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.2.3.1 - Subvenções sociais..... Cz\$ 130.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cz\$ 300.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cz\$ 108.774,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Cz\$ 200.000,00

3.1.9.1 - Sentenças Judiciais..... Cz\$ 100.000,00

3.2.6.5 - Juros e Outras Dívidas..... Cz\$ 700.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cz\$ 1.800.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cz\$ 195.390,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Cz\$ 462.166,00

3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes..... Cz\$ 26.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações - F.P.M. Cz\$ 1.600.000,00

4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente..... Cz\$ 200.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cz\$ 1.550.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cz\$ 605.630,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Cz\$ 224.380,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações..... Cz\$ 341.274,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações - F.P.M. Cz\$ 129.135,00

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis..... Cz\$ 150.000,00

D.M.E.R.

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cz\$ 1.100.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo - F.P.M. Cz\$ 1.525.474,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Cz\$ 668.776,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

....
4.1.1.0 - Obras e Instalações..... Cz\$ 1.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... cz\$ 30.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cz\$ 136.475,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Cz\$ 215.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cz\$ 470.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Cz\$ 600.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações..... Cz\$ 50.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... Cz\$ 2.000.000,00

3.2.5.1 - Inativos..... Cz\$ 300.000,00

3.2.5.2 - Pensionistas..... Cz\$ 40.000,00

3.2.8.0 - Contribuição ao PASEP - F.P.M. Cz\$ 205.999,00

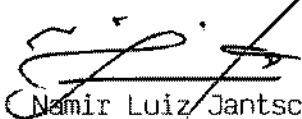
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício, no valor de Cz\$ 20.012.600,00 (vinte milhões, doze mil e seiscentos cruzados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 1987

Registre-se e publique-se:


Manoel Fernando Martins
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 616, DE 25 DE MAIO DE 1987.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A: =

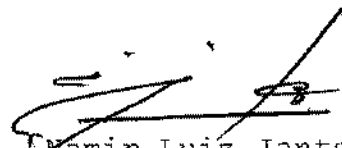
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano..... Cz\$ 5,00;
2. Zona rural - Rincão São José.. Cz\$ 5,00.


Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de maio de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 617, DE 25 DE MAIO DE 1987.

"Revoga os Decretos nºs. 558, de 10.01.86, e 583, de ... 01.09.86, e nomeia integrantes da Diretoria da EJORA e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com o art. 13 dos Estatutos da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

= D E C R E T A :=
=====

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes da Diretoria da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor-Técnico e de um Diretor - Financeiro:

Diretor-Presidente e Diretor-Técnico: Orlando Rodrigues da Silva.


Diretor-Financeiro: Francisco Carlos Azevedo de Souza.

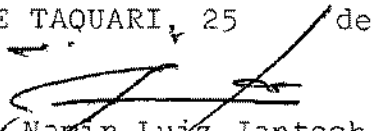
Art. 2º - Ficam revogados os Decretos nºs. 558, de 10.01.86, e 583, de 01.09.86.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de maio de 1987.

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 618, DE 25 DE MAIO DE 1987.

"Revoga o Decreto nº 559, de ..
10.01.86, e nomeia integrantes
do Conselho de Administração
da Empresa Jornalística e de
Radiodifusão Açoriana - EJO-
RA".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de
conformidade com o art. 10, inciso II dos Estatutos da Empresa
Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, aprovados pela
Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

= D E C R E T A :=
=====

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes integrantes do
Conselho de Administração da Empresa Jornalística e de Radiodifu-
são Açoriana - EJORA:

Efetivos:

Presidente: Paulo Pereira de Azevedo.

Presidente Substituto: Paulo Afonso Ferro.

Lothário Armando Bender.

Suplentes:

Constantino Emildo Ferreira.

Rosa Maria Lautert.

Aparício Viana e Silva.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Administração da Em-
presa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, as atri-
buições fixadas no art. 11 dos Estatutos da EJORA, aprovados pela
Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 559, de

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

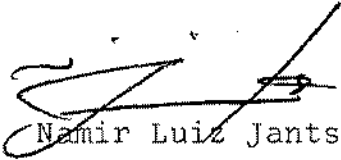
- 2 -

...

10.01.86.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de maio de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Márcio Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 619, DE 25 DE MAIO DE 1987.

"Revoga o Decreto nº 560, de 10.01.86, e nomeia integrantes do Conselho Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJO RA".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com o art. 16 dos Estatutos da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, aprovados pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

= D E C R E T A: =
=====

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes integrantes do Conselho Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -:

Efetivos:

Gessi Aguiar da Rosa.

José da Silva Tedesco.

Paulo Bizarro Coutinho.

Suplentes:

Pedro Gastão Dickel.

José Valmor Pereira.

Francisco Cléo da Silva.

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, as atribuições fixadas no art. 18 dos Estatutos da EJORA, aprovados pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

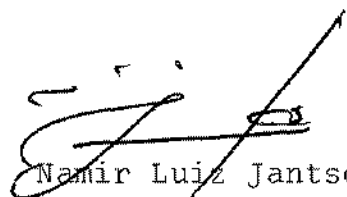
- 2 -

...

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 560, de 10 de janeiro de 1987.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de maio de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 620, DE 12 DE JUNHO DE 1987.

"Fixa novos níveis de diárias ao pessoal da Prefeitura, bem como, critérios para sua concessão".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município,

DECRETA

Art. 1º - São fixadas as diárias atribuídas ao pessoal da Prefeitura, quando em viagem de serviço, fora do Município, de Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados), sem pernoite, e Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados), com pernoite.

Parágrafo único: As diárias dos Secretários e do Procurador Jurídico corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor da diária do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A diária com pernoite será devida quando o deslocamento do funcionário for por tempo superior a um dia, sendo a diária do último dia calculada de acordo com o horário de retorno.

Art. 3º - A diária sem pernoite será devida quando o deslocamento for por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - Quando o deslocamento do servidor for para fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores das diárias serão multiplicados por 3 (três).

Art. 5º - As diárias serão requeridas pelos Secretários e/ou Chefes de Serviço e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O deslocamento do servidor, cujo horário de saída e retorno ocorrer dentro do mesmo turno de trabalho, não dará direito ao recebimento de diária.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

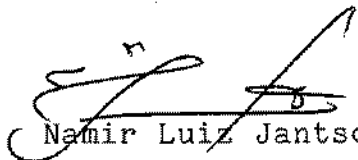
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Parágrafo único: Nestes casos, caberá ao funcionário o direito ao ressarcimento de possíveis despesas, comprovadas estas através de nota fiscal, e, posteriormente, autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 597, de 7 de janeiro de 1987, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de junho de 1987.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 621, DE 12 DE JUNHO DE 1987.

"Atualiza o valor das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

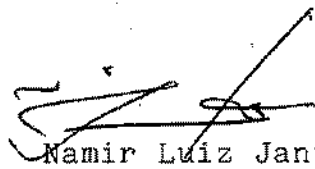
DECRETA

Art. 1º - Fica atualizado em Cz\$ 900,00 (novecentos cruzados), a partir desta data, o valor atribuído às diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.060, de 3 de dezembro de 1981.

Art. 2º - É revogado o Decreto nº 609, de 27 de março de 1987.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de junho de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 622, DE 12 DE JUNHO DE 1987.

"Fixa a remuneração do Diretor-Presidente da EJORA - Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que dispõe o artigo 28 dos Estatutos da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, aprovados pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984,

DECRETA

Art. 1º - Fixa fixada em Cz\$ 13.392,70 (treze mil, trezentos e noventa e dois cruzados e setenta centavos) a remuneração mensal do Diretor-Presidente da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, a qual será paga, diretamente, pela empresa.

Art. 2º - É revogado o Decreto nº 610, de 27 de março de 1987.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de junho de 1987.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 623, DE 12 DE JUNHO DE 1987.

"Institui premiação para a criação do Hino do Município de Taquari".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - É instituída premiação para os concorrentes à criação do Hino do Município de Taquari, constante de letra e música, cujo primeiro classificado terá seu trabalho oficializado como Símbolo Municipal.

Art. 2º - No Edital de Concurso constarão as cláusulas essenciais a serem observadas pelos concorrentes, cabendo, no julgamento aos cinco (5) primeiros classificados, a seguinte premiação:

- 1º Classificado - Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados)
- 2º Classificado - Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados)
- 3º Classificado - Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados)
- 4º Classificado - Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados)
- 5º Classificado - Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados).

Parágrafo único: Dependendo da qualidade dos trabalhos, poderá, ainda, o Município conceder Menção Honrosa para outros concorrentes, em número não superior a cinco (5).

Art. 3º - O julgamento dos trabalhos será feito por uma comissão especial, integrada pelo Secretário Municipal de Educação, que será seu presidente, de um conhecedor de história do Município de Taquari, de dois professores de música e de um profes -

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul



- 2 -

...
sor de língua portuguesa.

Art. 4º - A despesa decorrente deste Decreto correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de junho de 1987.

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 624, DE 12 DE JUNHO DE 1987.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

1. CORRIDA MÍNIMA - ponto de referência:
IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa..... Cz\$ 50,00
2. Passo da Barca, FECOTRIGO, SETA, TATEC, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a Igreja), Vila Léo Alvim Faller (até a escola da Colônia 20 de Setembro)..... Cz\$ 67,00
3. SATIPEL, DEFENSA..... Cz\$ 84,00
4. Asilos, Estação Experimental, e até a escola do Rincão São José..... Cz\$ 126,00
5. km rodado no asfalto..... Cz\$ 14,00
6. km rodado em estrada de chão..... Cz\$ 21,00
7. Hora parada..... Cz\$ 93,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cz\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados).

§ 2º - Aos domingos e feriados, os serviços terão acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

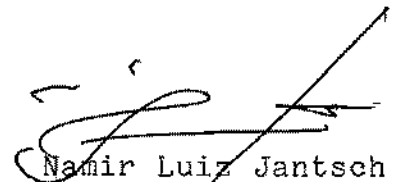
§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 4º - Em horários para casamentos, batizados e funerais, os preços serão a combinar.

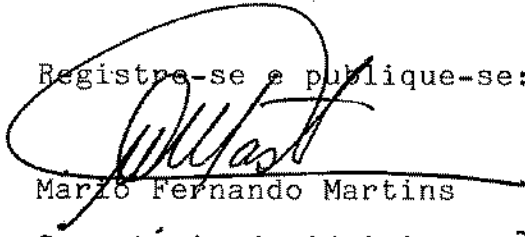
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de junho de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 625, DE 12 DE JUNHO DE 1987.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

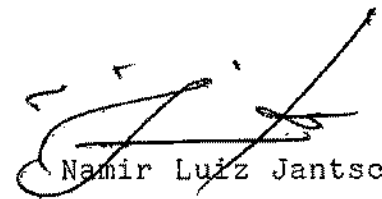
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano..... Cz\$ 6,00;
2. Zona rural - Rincão São José..... Cz\$ 6,00.


Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de junho de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 626, DE 12 DE JUNHO DE 1987.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 70,00
Caminhão-truque.....	Cz\$ 60,00
Caminhão-toco.....	Cz\$ 48,00
Ônibus.....	Cz\$ 32,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 20,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 12,00
Moto.....	Cz\$ 10,00
Animais em tropa por cabeça.....	Cz\$ 5,00
Trator.....	Cz\$ 20,00

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 05,00 às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do art. 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com as tarifas seguintes:

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

19/



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Jamanta.....	Cz\$	91,00
Caminhão-truque.....	Cz\$	78,00
Caminhão-toco.....	Cz\$	63,00
Ônibus.....	Cz\$	42,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$	26,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$	15,40
Moto.....	Cz\$	13,00
Animais em tropa por cabeça.....	Cz\$	6,50
Trator.....	Cz\$	26,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente da Secretaria da Fazenda às empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço da travessia.

§ 1º - Os vales-passagens de que trata o "caput" deste artigo deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria da Fazenda somará os vales-passagens, com o preço do dia, e emitirá conhecimento, notificando a empresa ao pagamento.

§ 3º - A empresa que deixar de efetuar o pagamento dos vales-passagens até o quinto dia do mês subsequente a que se re-

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

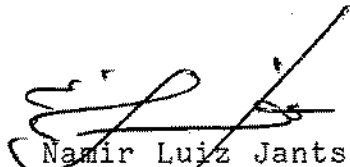
...

- 3 -


ferirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e elevado o débito à Dívida Ativa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 614, de 11 de maio de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de junho de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 627, DE 6 DE JULHO DE 1987.

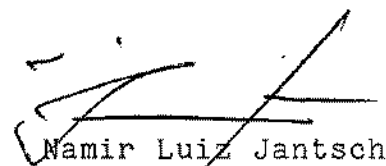
"Declara "Luto Oficial"
por 3 (três) dias".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a irreparável perda que sofre o município de Taquari com o falecimento, ocorrido no dia de ontem, do Sr. VENDELINO JANTSCH, ex-Subprefeito de Paverama, 2º distrito deste Município, e pelos relevantes serviços prestados àquela comunidade,

- D E C R E T A -

Art. 1º - É declarado "Luto Oficial" por 3 (três) dias, a partir desta data, em todo o território do município de Taquari.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 6 de julho de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 628, DE 30 DE JULHO DE 1987.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que se descreve".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade do Sr. Sadi J. Lang, situado na zona rural do Município, no lugar denominado "Rincão São José", a seguir descrito:

"Uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 2 ha. (dois hectares), assim confrontando: frente ao Leste, com a largura de 154,50 m (cento e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros), com a estrada municipal Taquari-Fazenda Palagi; fundos, ao Oeste, com largura de 152,50 m (cento e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros), com terreno do mesmo proprietário; ao Norte, com o comprimento de 148,50 m (cento e quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), divide-se, também, com dito proprietário, e, ao Sul, numa extensão de 123,20 m (cento e vinte e três metros e vinte centímetros), numa linha que vai no sentido Leste-Oeste, e, desse ponto, em sentido Norte-Sul, com a extensão de 36,00 m (trinta e seis metros), com o "Cemitério dos Almeida", e, desse ponto, retomando o sentido Leste-Oeste, com a extensão de 46,80 m (quarenta e seis metros e oitenta centímetros), divide-se

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

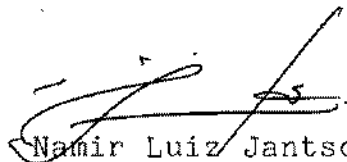
...
com dito do permutante, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no livro nº 03, letras "AG", sob o nº de ' ordem 21.061".

Art. 2º - A referida desapropriação se faz necessária para a construção do Cemitério Municipal.

Art. 3º - Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.07.1941, alterado pela Lei nº 2.706, de 21.06.56.

Art. 4º - O presente Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de julho de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 629, DE 5 DE AGOSTO DE 1987.

"Revoga o Decreto nº 628, de
30 de julho de 1987".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere
a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 628, de 30 de
julho de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de
agosto de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 630, DE 5 DE AGOSTO DE 1987.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que se descreve".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade do Sr. Sadi J. Lang, situado na zona rural do Município, no lugar denominado "Rincão São José", a seguir descrito:

" Uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 20.004,00 m² (vinte mil e quatro metros quadrados), assim confrontando: frente ao Leste, com a largura de 100,00m (cem metros), com a estrada municipal Taquari-Fazenda Palagi; fundos, ao Oeste, com largura de 136,00 m (cento e trinta e seis metros), com terreno do mesmo proprietário; ao Norte, com o comprimento de 179,70 m (cento e setenta e nove metros e setenta centímetros), divide-se, também, com dito proprietário, e, ao Sul, numa extensão de 123,20 m (cento e vinte e três metros e vinte centímetros), numa linha que vai no sentido Leste-Oeste, e, desse ponto, em sentido Norte-Sul, com a extensão de 36,00 m (trinta e seis metros), com o "Cemitério dos Almeida", e, desse ponto, retomando o sentido Leste-Oeste, com a extensão de 56,50 m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros), divide-se com a sucessão de Alcides

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

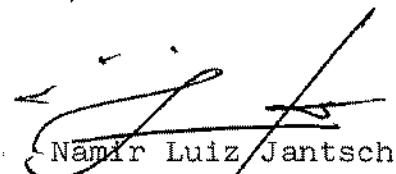
...
Luis da Silva, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no livro nº 03, letras "AG", sob o nº de ordem 21.061".

Art. 2º - A referida desapropriação se faz necessária para a construção do Cemitério Municipal.

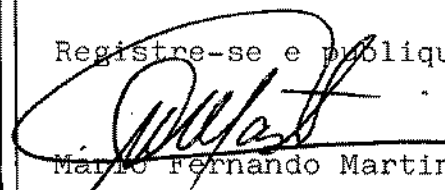
Art. 3º - Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de ... 21.7.1941, alterado pela Lei nº 2.706, de 21.6.56.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de agosto de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 1 -

DECRETO Nº 631 de 05 de agosto de 1987.

Ratifica e oficializa quanto a data de funcionamento, escolas municipais.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V da Lei Orgânica do Município,

= DECRETA =

Art. 1º- Ratifico denominações e oficializo quanto a data de funcionamento no território do Município, as escolas municipais já existentes, de 1º grau, destinadas a ministrar a educação a pessoas em idade escolar nos termos da legislação em vigor.

- 1- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Professor Tochetto, em Amoras, criada por Decreto nº 84 de 28/02/62, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.
- 2- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Liberato Salzano Vieira da Cunha, em Amoras, criada por Decreto nº 87 de 28/02/62, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria 4583 de 18/03/82, desativada em 04/03/85 e reativada em 1º/03/86.
- 3- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Campos Sales, em Amoras, criada em 1910, oficializada por Decreto nº 316 de 12/10/78, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.
- 4- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Ana Voges, em Aterrados, criada por Decreto nº 58 de 11/09/58, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 06280 de 04/05/78.
- 5- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Matias de Albuquerque, em Arroio das Pedras, criada em 1951 por Decreto nº 310 de 14/08/78, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 4582 de 18/03/82.
- 6- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto La Salle, em Passo da Aldeia, criada por Decreto nº 102 de 10/08/62, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.
- 7- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Timótheo Junqueira dos Santos, em Rincão Manoel Alexandre, criado por Decreto nº 80 de 28/02/62, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82, retificada pela Apostila 27970 de 15/07/83.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

- 8- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Dom Pedro I, em Carapuça, criada em 1960 por Decreto nº 310 de 14/08/78, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 22129 de 20/12/78.
- 9- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto 4 de julho, em Carapuça, criada por Decreto nº 112 de 28/02/63, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.
- 10- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Dom Bosco, em Campo do Estado, criada por Decreto nº 113 de 28/02/63, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.
- 11- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Olmiro Gomes de Moraes, em Cerro dos Kern, reorganizada nos termos da Resolução 11/74/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.
- 12- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Coronel Manoel Ribeiro Pontes Filho, em Capão da Cruz, criada por Decreto nº 75 de 30/09/61, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 05229 de 18/03/78, desativada em 11/03/87.
- 13- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto José do Patrocínio, em Cerro do Capivara, criada em 1914, oficializada em 1963 ratificada por Decreto nº 316 de 12/10/78, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.
- 14- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Lauro Viana, em Costa do Santa Cruz, criada por Decreto nº 194 de 06/09/54, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 05311 de 19/04/78, desativada em 25/04/84.
- 15- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Trajano Ribeiro de Moraes, em Costa do Capivara, criada por Decreto nº 52 de 14/08/57, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 22233 de 12/10/79.
- 16- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Álvaro Haubert, em Fazenda Pereira, criada por Decreto nº 94 de 15/04/62, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.
- 17- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Padre Alfredo Gonçalves de Moura, em Fazenda dos Portos, criada por Decreto nº 85 de 28/02/62, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82, retificada pela Apostila 27970 de 15/07/83.
- 18- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Rui Barbosa, em Lagoão dos Matias, criada por Decreto nº 111 de 28/02/63, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.
- 19- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Caldas Júnior, em Morro dos Garcias, criada por Decreto nº 63 de 17/09/59, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 06269 de 04/05/78.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

- 20-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Sórora Joana Angélica, em Passo do Juncal criada em 1960 por Decreto nº 310 de 14/08/78, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 21421 de 04/12/78.
- 21-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Marechal Rondon, em Passo do Juncal, criada por Decreto nº 101 de 10/08/62, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82, retificada pela Apostila 27970 de 15/07/83.
- 22- Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Adão Azambuja Guimarães, em Passo dos Corvos, criada por Decreto nº 114 de 28/02/63, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria 4583 de 18/03/82.
- 23-Escola Municipal Capitão José Rodrigues de Castro, em Morro do Pedro Rosa, criada por Decreto nº 74 de 30/09/61, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria 06278 de 04/05/78.
- 24-Escola municipal de 1º Grau Incompleto Othelo Rosa, em Pinheiros, criada por Decreto nº 90 de 28/02/62, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.
- 25-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Emílio Schenk, em Vila Léo Alvim Faller, criada por Decreto nº 79 de 28/02/62, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82, retificada pela Apostila 27970 de 15/07/83.
- 26-Escola Municipal de 1º grau Incompleto José Custódio de Sá e Faria, em Costa do Santa Cruz, criada por Decreto nº 99 de 15/05/62, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.
- 27-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Protásio Alves, em Reversa, criada por Decreto nº 60 de 31/05/59, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 22306 de 16/10/79, desativada em 20/04/83.
- 28-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Coronel João de Moraes Pereira, em Vila Rica, criada por Decreto nº 65 de 24/09/59, reorganizada nos termos da resolução 111/74/CEE pela portaria nº 04311 de 30/03/78, desativada em 04/04/85.
- 29-Escola Municipal de 1º grau Incompleto Prudêncio Franklin dos Reis, em Morro Bonito, criada por Decreto nº 276 de 12/03/76, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 4582 de 18/03/82.
- 30-Escola Municipal de 1º grau Incompleto Zeferino Brasil, em Linha Brasil, criada por Decreto nº 116 de 05/06/63, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/ CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.
- 31-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Ervida Lautert da Silva, em Boa Esperança, criada por Decreto nº 88 de 28/02/62, reorganizada nos termos da Resolução

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

24

122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.

32-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Visconde de Mauá, em Boa Esperança, criada em 1912, oficializada em 1967, ratificada por Decreto nº 316 de 12/10/78, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82, desativada em 30/03/84.

33-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Marino Mesquita da Costa, em Bom Jardim criada em 1927, por Decreto nº 310 de 14/08/78, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 22797 de 29/12/78.

34-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Princesa Isabel, em Cantagalo, criada em 1949, oficializada em 1967, ratificada por Decreto nº 316 de 12/10/78, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 15085 de 24/07/79.

35-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Tiradentes, em Cantagalo, criada em 1949 por Decreto nº 310 de 14/08/78, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria 21793 de 14/12/78.

36-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Casemiro de Abreu, em Cachimbos, criada por Decreto nº 92 de 31/03/62, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.

37-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Padre José de Anchieta, em Conventos, criada por Decreto nº 115 de 08/03/63, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82, retificada pela Apostila 27970 de 15/07/83.

38-Escola Municipal de 1º grau Incompleto Borges de Medeiros, em Concórdia, criada por Decreto nº 86 de 28/02/62, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82, desativada em 05/03/86 e reativada em 10/04/87.

39-Escola Municipal de 1º grau Incompleto Dona Leopoldina, em Paverama, criada pela portaria nº 192 de 08/10/51, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 04321 de 31/03/78.

40-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Reinaldo Markus, em Fazenda São José, criada por Decreto nº 483 de 10/05/84, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.

41-Escola Municipal de 1º grau Incompleto Gonçalves Pinto Vilanova, em Vila Baixa Paverama, criada por Decreto nº 89 de 28/02/62, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.

42-Escola Municipal de 1º grau Incompleto Albertino Saraiva, em Pedra Grande, criada por Decreto nº 82 de 28/02/62, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.

43-Escola Municipal de 1º grau Incompleto Dr. Rodrigo Azambuja Vilanova, em Santa

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 5 -

Maçoela, criada por Decreto nº 98 de 28/04/62, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82, retificada pela Apostila 27970 de 15/07/83.

44-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Léo Alvim Faller, em Cerro dos Lopes, criada por Decreto nº 274 de 12/12/75, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/ CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.

45-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Visconde de Porto Seguro, em Cabriúva, criada em 1924, oficializada em 1967, ratificada por Decreto nº 316 de 12/10/78, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 13428 de 21/06/79.

46-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Duque de Caxias, em Cabriúva, criada em 1912, oficializada em 1970, ratificada por Decreto nº 316 de 12/10/78, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 16490 de 13/08/79.

47-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto José Bonifácio, em Cafundó do Ismael, oficializada em 1970, criada por Decreto nº 310 de 14/08/78, reorganizada nos termos da Resolução 111/75/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82, retificada pela Apostila 27970 de 15/07/83.

48-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto David Canabarro, em Cavernas, criada por Decreto nº 83 de 28/02/62, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.

49-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Margarida Ribeiro, em Faxinal do Cemitério, criada em 1950, oficializada por Decreto nº 310 de 14/08/78, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 22115 de 20/12/78.

50-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto José de Alencar, em Faxinal dos Pachecos, oficializada em 1958, por Decreto nº 310 de 14/08/78, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 21079 de 27/11/78.

51-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Franklin Praia Filho, em Lajeadozinho, criada por Decreto nº 43 de 04/04/56, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/ CEE pela portaria nº 04598 de 04/04/78.

52-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto João Mendes de Taquari, em Morro Azul, criada por Decreto nº 46 de 16/08/56, reorganizada nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 21896 de 10/10/79.

53-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Vinte de Setembro, em Morro dos Cavalos, criada por Decreto nº 110 de 28/02/63, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.

54-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Leonel Teodorico Alvim, em Morro dos Cavalos, criada por Decreto nº 50 de 14/05/57, reorganizada nos termos da Resolução

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 6 -

11/74/CEE pela portaria nº 08149 de 30/01/80.

55-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Carlos Gomes, em Rincão São José, oficializada em 1966, por Decreto nº 310 de 14/08/78, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.

56-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Acácia Capelão Peres, em Carapuça, criada por Decreto nº 306 de 28/04/78, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.

57-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Pedro Elesbão de Vargas, em Cabriúva, criada por Decreto nº 331 de 19/06/79, reorganizada nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 4583 de 18/03/82.

58-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Jardelino José de Vargas, em Posses, criada por Decreto nº 437 de 11/05/83 e Parecer 40/85, autorização de funcionamento nos termos da Resolução 122/76/CEE pela portaria nº 4137 de 1º/03/85.

59-Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Manoel Gonçalves de Azevedo, em Bom Jardim, criada por Decreto nº 534 de 12/06/85 e Parecer 722/85, autorização de funcionamento nos termos da Resolução 111/74/CEE pela portaria nº 1999 de 07/02/86.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de agosto de 1987.


NAMIR LUIZ JANTSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se :


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 632, DE 5 DE AGOSTO DE 1987.

"Abre crédito suplementar e re
duz dotação orçamentária".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 1º da Lei nº 1.213, de 22 de junho de 1987,

= D E C R E T A =

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de Cz\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzados), para atender as seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 100.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 39.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 50.000,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 30.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 31.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 100.000,00
3.2.6.5 - Juros e Outras Dívidas.....Cz\$ 400.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 200.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 200.000,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 250.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$ 180.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 200.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

BEM ESTAR SOCIAL

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....Cz\$ 120.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, é apontada a redução das seguintes dotações orçamentárias, no valor de Cz\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzados):

GABINETE DO PREFEITO

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....Cz\$ 40.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.....Cz\$ 5.000,00

4.2.8.0 - Empréstimo Compulsório.....Cz\$ 90.000,00

4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada.....Cz\$ 400.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....Cz\$ 300.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente - FPM..Cz\$ 965.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cz\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de agosto de 1987.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

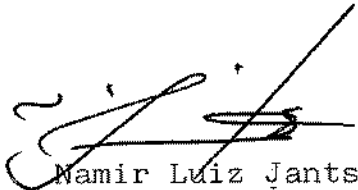
Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 633, DE 15 DE AGOSTO DE 1987.

"Face situação extraordinária de força maior, decreta estado de emergência no Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando as enchentes ocorridas no Município, que atingiram residências urbanas e rurais, da cidade e vilas operárias, e deixaram submersa a ponte que liga ao Bairro Caramujo;

Considerando, também, a paralisação da travessia entre os municípios de Taquari e General Câmara, através da Barca do Passo do Taquari, e danos em pontes, pontilhões, estradas da sede e interior, boeiros e prejuízos à pavimentação de diversas artérias da cidade,

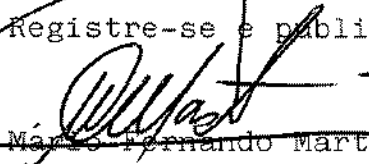
- D E C R E T A -

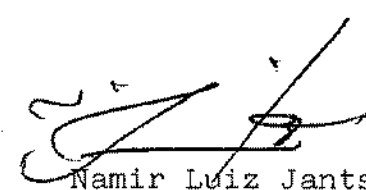
Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no município de Taquari, pelo tempo necessário à regularização dos serviços públicos, à prestação de socorros e assistência geral, de urgência e que, por levantamento global, se possa estimar e conhecer a extensão dos prejuízos.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 15 de agosto de 1987.

Registre-se e publique-se:


Manoel Fernando Martins
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 634, DE 17 DE AGOSTO DE 1987.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

- D E C R E T A -

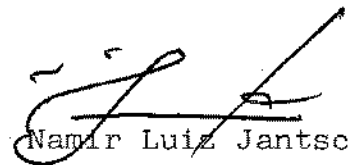
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano..... Cz\$ 7,00;
2. Zona rural - Rincão São José..... Cz\$ 7,00.

Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 17 de agosto de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretario da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 635, DE 25 DE AGOSTO DE 1987.

"Cria Ponto de Táxi no Km 11 da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nesta cidade, e dá 'denominação".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

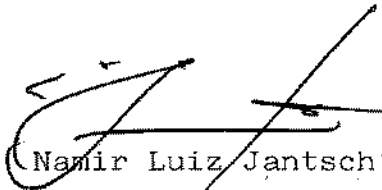
- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica criado um Ponto de Táxi no Km 11 da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nesta cidade.


Art. 2º - O Ponto de Táxi de que trata o artigo 1º passa a denominar-se "Praça Santo Antônio".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de agosto de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 636, DE 8 DE SETEMBRO DE 1987.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

1. CORRIDA MÍNIMA - ponto de referência:
IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa.....Cz\$ 65,00
2. Passo da Barca, FECOTRIGO, SETA, TATEC, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a Igreja), Vila Léo Alvim Faller (até a escola da Colônia 20 de Setembro).....Cz\$ 85,00
3. SATIPEL, DEFENSA.....Cz\$ 100,00
4. Asilos, Estação Experimental, e até a escola do Rincão São José.....Cz\$ 165,00
5. km rodado no asfalto.....Cz\$ 18,00
6. km rodado em estrada de chão.....Cz\$ 27,00
7. Hora parada.....Cz\$ 120,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cz\$ 32,00 (trinta e dois cruzados).

§ 2º - Aos domingos e feriados, os serviços terão acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 4º - Em horários para casamentos, batizados e funerais, os preços serão a combinar.

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 8 de setembro de 1987.

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 637, de 8 DE SETEMBRO DE 1987.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 1º da Lei nº 1.213, de 22 de junho de 1987,

= D E C R E T A =

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), para atender as seguintes despesas.

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 600.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, é apontada a arrecadação a maior a se verificar no exercício, no valor de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados).

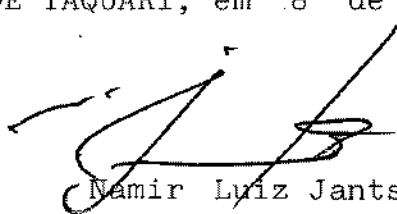
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 8 de setembro de 1987.

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 638, DE 14 DE SETEMBRO DE 1987.

"Extingue escolas municipais".

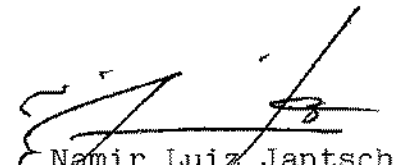
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

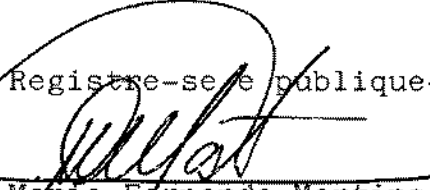
Art. 1º - Ficam extintas da rede escolar municipal as escolas João Frederico Feyh, localizada no distrito de Paverama, e Olavo Bilac, localizada em Campo do Estado, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 14 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 639, DE 18 DE SETEMBRO DE 1987.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

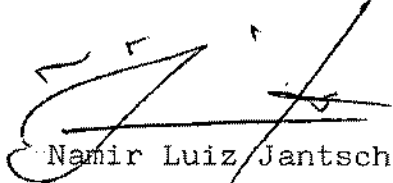
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano.....Cz\$ 8,00 ;
2. Zona rural - Rincão São José.....Cz\$ 8,00 .

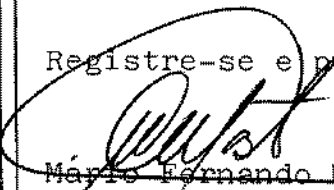
Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 640, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987.

"Altera, para o exercício de 1988, a tabela das taxas dos serviços fúnebres".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 1.114, de 28 de novembro de 1983,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica alterada, para o exercício de 1988, a tabela das taxas dos serviços fúnebres, cobrada pela Municipalidade, que passa a ser a seguinte:

Atestado de Sepultamento.....Cz\$	7,60
Inumação.....Cz\$	20,90
Transladação.....Cz\$	20,90
Terreno para adulto.....Cz\$	836,00
Terreno para criança.....Cz\$	418,00
Carro fúnebre, fora da zona urbana, por km rodado, mais.....Cz\$	2,28

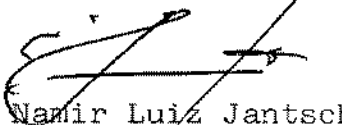
Art. 1º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de setembro de 1987.

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 641, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987.

"Reajusta o valor da UPM - Unidade de Padrão Monetário -, como base de cálculo para o exercício de 1988".


NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.106, de 18.11.83, e parágrafo único do art. 131 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.109, de 22.11.83),

- D E C R E T A -


Art. 1º - Fica reajustado, para Cz\$ 1.026,00 (hum mil e vinte e seis cruzados), o valor da UPM - Unidade de Padrão Monetário -, como base de cálculo para o exercício de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado de Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 642, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987.

"Fixa os valores venais do terreno padrão, do metro quadrado de área construída e do metro quadrado de área corrigida, para o exercício de 1988, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9º, parágrafo único, e art. 11 da Lei nº 1.109, de 22 de novembro de 1983,

- D E C R E T A -

Art. 1º - São fixados os valores venais do terreno padrão e do metro quadrado de área corrigida, para cálculo e cobrança dos Impostos Territorial e Predial, no exercício de 1988, de acordo com a divisão da cidade em zonas e setores, conforme discriminação abaixo:

ZONA 1

Setor "A" - Cz\$	37.790,54 =	569,39
Setor "B" - Cz\$	34.355,04 =	517,63
Setor "C" - Cz\$	32.064,70 =	483,12
Setor "G" - Cz\$	25.193,69 =	379,59
Setor "H" - Cz\$	21.758,19 =	327,83
Setor "I" - Cz\$	18.322,68 =	276,07
Setor "J" - Cz\$	16.032,35 =	241,56
Setor "K" - Cz\$	13.742,01 =	207,05
Setor "L" - Cz\$	11.451,68 =	172,54

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

ZONA 2

Setor "A" - Cz\$	22.903,36 =	345,08
Setor "B" - Cz\$	17.177,52 =	258,81
Setor "C" - Cz\$	13.742,01 =	207,05

ZONA 3

Setor "B" - Cz\$	17.177,52 =	258,81
Setor "C" - Cz\$	9.161,34 =	138,03

ZONA 4

Setor "A" - Cz\$	20.613,02 =	310,58
Setor "C" - Cz\$	17.177,52 =	258,81
Setor "D" - Cz\$	16.032,35 =	241,56
Setor "E" - Cz\$	14.887,18 =	224,30
Setor "F" - Cz\$	13.742,01 =	207,05
Setor "H" - Cz\$	11.451,68 =	172,54
Setor "I" - Cz\$	10.306,51 =	155,29
Setor "J" - Cz\$	9.161,34 =	138,03
Setor "K" - Cz\$	6.871,00 =	103,52
Setor "L" - Cz\$	5.725,84 =	86,27

ZONA 5

Setor "A" - Cz\$	32.064,70 =	483,12
Setor "C" - Cz\$	22.903,36 =	345,08
Setor "D" - Cz\$	19.467,85 =	293,32
Setor "E" - Cz\$	18.322,68 =	276,07
Setor "F" - Cz\$	17.177,52 =	258,81
Setor "H" - Cz\$	14.887,18 =	224,30
Setor "I" - Cz\$	13.742,01 =	207,05
Setor "K" - Cz\$	11.451,68 =	172,54
Setor "L" - Cz\$	10.306,51 =	155,29

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

ZONA 6

Setor "A" - Cz\$	19.467,85 =	293,32
Setor "B" - Cz\$	18.322,68 =	276,07
Setor "C" - Cz\$	17.177,52 =	258,81
Setor "D" - Cz\$	16.032,35 =	241,56
Setor "E" - Cz\$	13.742,01 =	207,05
Setor "F" - Cz\$	11.451,68 =	172,54
Setor "J" - Cz\$	6.871,00 =	103,52

ZONA 7

Setor "A" - Cz\$	16.032,35 =	241,56
Setor "B" - Cz\$	11.451,68 =	172,54
Setor "C" - Cz\$	10.306,51 =	155,29
Setor "D" - Cz\$	9.161,34 =	138,03
Setor "E" - Cz\$	8.016,17 =	120,78
Setor "F" - Cz\$	6.871,00 =	103,52

ZONA 8

Setor "A" - Cz\$	22.903,36 =	345,08
Setor "B" - Cz\$	20.613,02 =	310,58
Setor "C" - Cz\$	11.451,68 =	172,54
Setor "D" - Cz\$	9.161,34 =	138,03

§ 1º - Aos terrenos localizados em áreas alagadiças ou acidentadas, para fins de base de cálculo, será atribuído o valor do terreno padrão mais baixo, dentro da respectiva zona.

§ 2º - Para fins de cálculo do Imposto Territorial, quando a área for igual ou superior a 100.000 m², servirá de base de cálculo o terreno padrão de valor mais baixo, dentro da respectiva zona.

§ 3º - Aos terrenos encravados serão fixadas testadas simbólicas de 1,00 m, e o valor venal será de 50% (cinquenta por

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

cento) do valor do terreno padrão do último setor da zona a que pertencer.

Art. 2º - Para efeito de cálculo e cobrança do Imposto Predial, no ano de 1988, serão adotados os seguintes valores, por metro quadrado de área construída:

PRÉDIOS DE ALVENARIA

Rústico.....Cz\$	298,83
Simples.....Cz\$	448,25
Médio.....Cz\$	597,70
Bom.....Cz\$	747,12
Muito Bom.....Cz\$	896,57
Fino Superior.....Cz\$	1.045,99

PRÉDIOS MISTOS

Rústico.....Cz\$	224,12
Simples.....Cz\$	338,69
Médio.....Cz\$	413,40
Bom.....Cz\$	562,82

PRÉDIOS DE MADEIRA

Rústico.....Cz\$	149,42
Simples.....Cz\$	189,24
Médio.....Cz\$	224,12
Bom.....Cz\$	377,19
Muito Bom.....Cz\$	448,25

Art. 3º - A cobrança da Taxa de Serviços Urbanos é baseada no valor da UPM - Unidade de Padrão Monetário -, instituída pela Lei Municipal nº 1.106, de 18.11.83, que, a partir de 1º de janeiro de 1988, será de Cz\$ 1.026,00 (hum mil e vinte e seis cruzados).

Parágrafo único: A base de cálculo para cobrança das Taxas de Serviços Urbanos será o metro linear de testada:

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

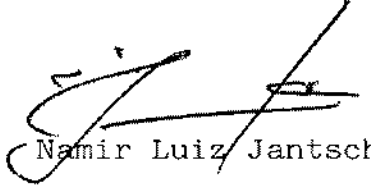
Estado do Rio Grande do Sul

- 5 -


Coleta de lixo.....	- 0,5% =	Cz\$ 5,13
Iluminação pública em imóveis não sujeitos a tarifas da CEEE.....	- 0,5% =	Cz\$ 5,13
Taxa de Expediente....	- 1% =	Cz\$ 10,26

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 643, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.234, de 28.09.87,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no montante de Cz\$ 14.895.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzados), para atender as seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 250.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terc. e Encargos...Cz\$ 70.000,00

GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 110.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 200.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 340.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 200.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 270.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 100.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 150.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 100.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 800.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações - F.P.M.....Cz\$ 1.600.000,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0 -	Material de Consumo.....Cz\$	2.000.000,00
3.1.3.0 -	Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	700.000,00
4.1.1.0 -	Obras e Instalações.....Cz\$	200.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

3.1.1.1 -	Pessoal Civil.....Cz\$	1.530.000,00
3.1.2.0 -	Material de Consumo - F.P.M.....Cz\$	2.650.000,00
3.1.3.0 -	Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	650.000,00
4.1.1.0 -	Obras e Instalações.....Cz\$	450.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.1.1 -	Pessoal Civil.....Cz\$	20.000,00
3.1.3.0 -	Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	100.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

3.1.3.0 -	Serviços de Terc. e Encargos - F.P.M..Cz\$	260.000,00
-----------	--	------------

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 -	Obrigações Patronais.....Cz\$	1.400.000,00
3.2.3.1 -	Subvenções Sociais.....Cz\$	50.000,00
3.2.5.1 -	Inativos.....Cz\$	580.000,00
3.2.5.2 -	Pensionistas.....Cz\$	115.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício, no valor de Cz\$ 14.895.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzados)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu-

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



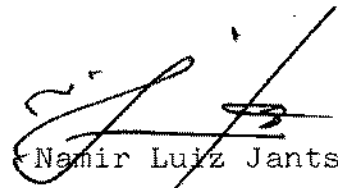
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

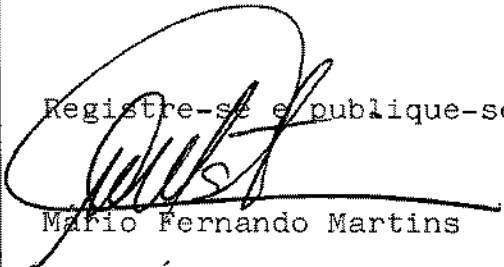
- 3 -

blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 644, DE 6 DE OUTUBRO DE 1987.

"Abre crédito especial e aponta como recurso auxílio da União".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.239, de 6 de outubro de 1987,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de Cz\$ 1.509.600,00 (hum milhão, quinhentos e nove mil e seiscentos cruzados), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$ 200.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 229.600,00


4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$ 1.080.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, auxílios da União, no valor de Cz\$... 1.509.600,00 (hum milhão, quinhentos e nove mil e seiscentos cruzados).

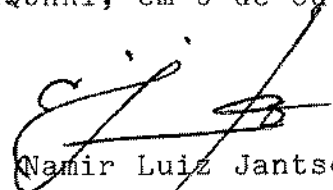
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 6 de outubro de 1987.

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 644, DE 6 DE OUTUBRO DE 1987.

"Abre crédito especial e aponta como recurso auxílio da União".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.239, de 6 de outubro de 1987,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de Cz\$ 1.509.600,00 (hum milhão, quinhentos e nove mil e seiscentos cruzados), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$ 200.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 229.600,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$ 1.080.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, auxílios da União, no valor de Cz\$ 1.509.600,00 (hum milhão, quinhentos e nove mil e seiscentos cruzados).

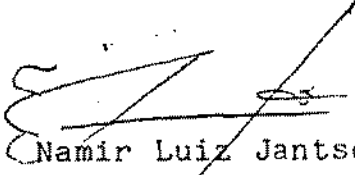
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 6 de outubro de 1987.

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 645, DE 12 DE OUTUBRO DE 1987.

"Face situação extraordinária de força maior, decreta estado de emergência no Município e abre crédito extraordinário".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigos 2º e 14, inciso V, combinada com a Lei nº 4.320, de 17.03.64, referente a abertura de crédito extraordinário de que trata a Constituição Federal, no artigo 62, § 4º, tudo em razão do vendaval que se abateu sobre o Município, em data de 11 de outubro de 1987, destruindo o patrimônio público e particular,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no município de Taquari, pelo tempo necessário à regularização dos serviços públicos, à prestação de socorros e assistência geral, de urgência e que, por levantamento global, se possa estimar e conhecer a extensão dos prejuízos.

Art. 2º - Fica aberto um crédito extraordinário, de urgência, de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), para atender às seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

- 3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 800.000,00
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 200.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso à cobertura do crédito extraordinário de que trata o art. 2º, a arrecadação a maior a se veri

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

ficar no exercício.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de outubro de 1987.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 646, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os Municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$	90,00
Caminhão-truque.....	Cz\$	85,00
Caminhão-toco.....	Cz\$	70,00
Ônibus.....	Cz\$	60,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete.....	Cz\$	30,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$	18,00
Moto.....	Cz\$	15,00
Animais em tropa por cabeça.....	Cz\$	7,00
Trator.....	Cz\$	30,00

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 5,00 às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do art. 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com as tari-

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

fas seguintes:

Jamanta.....	Cz\$	117,00
Caminhão-truque.....	Cz\$	110,00
Caminhão-toco.....	Cz\$	91,00
Ônibus.....	Cz\$	78,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$	39,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$	24,00
Moto.....	Cz\$	20,00
Animais em tropa por cabeça.....	Cz\$	9,00
Trator.....	Cz\$	39,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente na Secretaria da Fazenda às empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço da travessia.

§ 1º - Os vales-passagens de que trata o "caput" deste artigo deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria da Fazenda somará os vales-passagens, com o preço do dia, e emitirá conhecimento, notificando a empresa ao pagamento.

§ 3º - A empresa que deixar de efetuar o pagamento dos

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

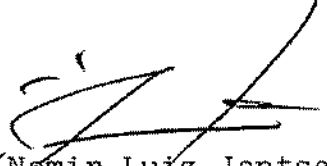
Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

vales-passagens até o quinto dia do mês subsequente a que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e elevado o débito à Dívida Ativa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 626, de 12 de junho de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 13 de outubro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Manoel Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 647, DE 15 DE OUTUBRO DE 1987.

"Fixa novos níveis de diárias ao pessoal da Prefeitura, bem como critérios para sua concessão".

NAMIR LUIS JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

- D E C R E T A -

Art. 1º - São fixadas as diárias atribuídas ao pessoal da Prefeitura, quando em viagem de serviço para fora do Município, em Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados) sem pernoite, e Cz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados) com pernoite.

Art. 2º - São fixadas as diárias atribuídas aos Secretários Municipais e ao Procurador Jurídico do Município, quando em viagem para fora do Município, em Cz\$ 700,00 (setecentos cruzados) sem pernoite, e Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados) com pernoite.

Art. 3º - A diária sem pernoite será devida quando o deslocamento do funcionário for por tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - A diária com pernoite será devida quando o deslocamento do funcionário for por tempo superior a um dia, sendo a diária do último dia calculada de acordo com o horário de retorno.

Art. 5º - Quando o deslocamento do servidor for para fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores das diárias serão multiplicados por 2 (dois).

Art. 6º - Aos funcionários e servidores que se deslocarem para o interior do Município será fornecida a alimentação, caso não haja possibilidades de fazerem a mesma em suas residências.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

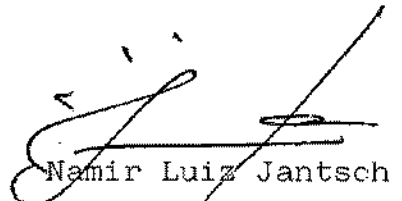
- 2 -

Art. 7º - O deslocamento do servidor, cujo horário de saída e retorno ocorrer dentro do mesmo turno de trabalho, não dará direito ao recebimento de diária.

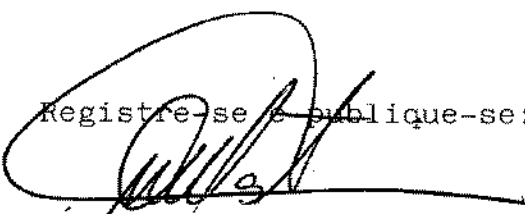
Art. 8º - As diárias serão requeridas pelos Secretários, em requisição própria, justificando o motivo da viagem, e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 620, de 12 de junho de 1987, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 15 de outubro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 648, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987.

"Regulamenta a Lei nº 1.217, de 03.08.87, cria a Comissão Municipal de Apoio ao Mu tirão e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Esta do do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.217, de 3 de agosto de 1987,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, o qual será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Fundo Rotativo de Habitação será constituído pela consignação de dotações orçamentárias próprias do Município, pelos bens móveis e imóveis recebidos ou transferidos pelo Município, pelo produto de transferências decorrentes de convênios pertinentes aos programas, pela alienação, venda à prestações de imóveis ou prestações de habitações vinculadas ao Programa Municipal de Habitação, pelas contribuições, doações ou rendas de quaisquer naturezas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação so mente poderão ser utilizados no atendimento dos específicos fins , previstos em programas de que trata este Decreto e serão contabilizados separadamente, assim como as despesas específicas vinculadas ao programa. Todavia, deverão ser efetuados os registros contábeis gerais e normais do Município.

§ 1º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão recolhidos em conta bancária vinculada, sendo a mesma movimentada somente pelas assinaturas do Sr. Prefeito Municipal, conjuntamente

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

com o Sr. Tesoureiro do Município.

§ 2º - As despesas do Fundo Rotativo de Habitação obedecerão à classificação seguinte:

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão, a qual terá a seguinte composição:

a) Prefeito Municipal;

b) Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento;

c) Secretário Municipal de Obras e Saneamento;

d) Secretário Municipal da Fazenda;

e) Diretora do Núcleo de Voluntariado da LBA local;

f) Presidente do Conselho Municipal de Entidades Assistenciais (COMETAS);

g) Dois (2) vereadores, indicados pela Câmara Municipal;

h) Engenheiro da Prefeitura Municipal;

i) Um (1) representante do Conselho de Desenvolvimento de Taquari (CONDETA), indicado por sua Comissão Executiva;

j) Um (1) morador de cada área de abrangência do programa.

§ 1º - Serão indicados pelo Prefeito Municipal, os membros apontados nas alíneas "b", "c", "d" e "h", deste artigo.

§ 2º - Para cada empreendimento específico, o Prefeito Municipal, por Decreto, nomeará os membros integrantes da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão.

Art. 5º - A administração do Programa Municipal de Habitação será exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pela Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

Art. 6º - O Programa Municipal de Habitação destina-se ao atendimento às famílias de baixo poder aquisitivo, com renda familiar de até três (3) salários mínimos, considerando-se, para tanto, a renda mensal do casal.

Parágrafo único - O programa visa oportunizar aos participantes do empreendimento a construção ou recuperação de moradias populares, com as mínimas condições de segurança, higiene, conforto e as básicas instalações de infraestrutura, mediante o seguinte empenho de recursos:

- I - Financiamento total ou parcial da construção de habitações;
- II - Financiamento total ou parcial de obras de melhorias, tais como reformas ou ampliações de habitações;
- III - Financiamento de reconstruções de habitações, provenientes de remoções e reassentamentos de habitações ou núcleos de sub-habitações.

Art. 7º - Os financiamentos, previstos no artigo precedente, serão feitos somente através do repasse de materiais, do custo de virtual mão-de-obra especializada, autorizada pela Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão, e do custo de risco de casos fortuitos.

Art. 8º - Os financiamentos serão concedidos no exclusivo interesse social, às pessoas que preencham os requisitos básicos deste Decreto e peculiares estabelecidos pela Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão.

§ 1º - O financiamento, observadas as finalidades previstas no artigo 6º, deste Decreto, poderá ser concedido para aplicação em imóveis situados no Município, a saber:

- I - Em loteamentos populares;
- II - Em áreas de urbanização;

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

- III - Em loteamentos especiais, instituídos pelo Município;
- IV - Em localidades do interior, desde que amparadas nas disposições gerais deste Decreto;
- V - Em recuperação e ampliação de habitações populares.

§ 2º - Não serão concedidos financiamentos para aplicação em terrenos juridicamente irregulares, nem para construções destinadas ao abrigo de prestações de serviços, comércio ou indústria.

Art. 9º - Compete ao Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento a iniciativa de estudos, com vistas a indicar ao Prefeito a viabilidade de instituição do programa específico e a consequente designação da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão, na forma do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 10º - São atribuições da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão, observadas as disposições do presente Decreto:

- a) Deliberar pela inclusão ou não de interessados que não foram apontados pelo estudo inicial;
- b) Definição do limite de financiamento individual, considerados os componentes do projeto, orçamento e a proposta do interessado;
- c) Estudo e deliberação sobre a forma, prazos e condições especiais de pagamento do financiamento, observados os limites estabelecidos neste Decreto e a orientação de convênios específicos;
- d) Elaboração do Regime de Execução do Programa, respeitadas as disposições do presente Decreto;
- e) Mobilizar a comunidade da área de abrangência, motivando o mais amplo engajamento dos mutirantes, para êxito do programa.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 5 -

Art. 11º - Para a concessão de financiamento, destinado a construção, reforma ou ampliação de moradias, a Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão poderá prestar atendimento aos candidatos, considerando individualmente os seguintes requisitos, prioritariamente:

- a) Que tenha trabalhado ou esteja trabalhando no Município há mais de dois (2) anos;
- b) Que tenha renda familiar inferior à três (3) salários mínimos;
- c) Que não seja possuidor de mais de uma habitação, exceto aquela que será recuperada, ampliada ou melhorada;
- d) Que não seja proprietário de imóvel, exceto aquele onde será edificada a moradia pelo Programa de Mutirão.

Art. 12º - O valor individual do financiamento, será estabelecido pela Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão, levando em conta:

- a) número de pessoas que integram a família a se contemplada;
- b) A área mínima necessária, considerando-se o número de habitantes para uma moradia razoável;
- c) A capacidade de pagamento do respectivo financiamento.

Art. 13º - O pagamento do financiamento da construção, reforma ou ampliação da moradia, nos termos do Programa Municipal de Habitação, poderá ser efetuado à vista ou parceladamente.

Parágrafo único - Os pagamentos devidos ao Fundo Rotativo de Habitação serão sempre efetuados na Tesouraria do Município.

Art. 14º - Na hipótese de o financiamento a que se refere o presente Decreto ser pago parceladamente, o valor da prestação

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 6 -

mensal, para o prazo máximo de financiamento, será de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo de Referência, até a quitação total do saldo devedor.

§ 1º - A prestação mensal poderá ser de valor superior ao limite estabelecido neste artigo, quando houver manifesto e expresso interesse do mutirante contemplado.

§ 2º - Ocorrendo desemprego do mutirante, a prestação mensal poderá ser suspensa, querendo o interessado devedor, até a normalização da renda familiar, inclusive pelo ajuste da prestação à nova realidade econômica, segundo disposição regimental da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão.

Art. 15º - Os limites toleráveis de atraso ou de reconhecimento da inadimplência insolvente, bem como as respectivas soluções, serão disposições da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão e deverão constar no Regimento de Execução do programa específico.

Art. 16º - O financiamento ficará totalmente quitado, quando for extinto o respectivo saldo devedor ao Fundo Rotativo de Habitação.

Art. 17º - O valor das prestações vincendas será automaticamente reajustado quando ocorrer reajuste no Salário Mínimo de Referência.

Parágrafo único - Para efeito de resgate, o financiamento concedido será transformado, no dia de sua liberação, em parcelas equivalentes à 10% (dez por cento) do Salário Mínimo de Referência, cada uma.

Art. 18º - Aos que se habilitarem ao Programa de Mutirão serão repassadas as habitações construídas sob o seu regime, nas condições previstas pelos respectivos convênios, observadas as normas deste Decreto e pelas disposições peculiares da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

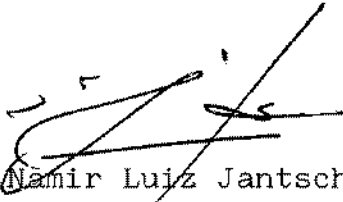
Estado do Rio Grande do Sul

- 7 -

Art. 19º - A transmissão da propriedade da moradia ,
construída com financiamento previsto neste Decreto, somente poderá
ser efetivada após a quitação total do valor devido ao Fundo Rotativ
vo de Habitação.

Art. 20º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de ou-
tubro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 648, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987.

"Regulamenta a Lei nº 1.217, de 03.08.87, cria a Comissão Municipal de Apoio ao Mu tirão e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Esta do do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.217, de 3 de agosto de 1987,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, o qual será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Fundo Rotativo de Habitação será constituído pela consignação de dotações orçamentárias próprias do Município, pelos bens móveis e imóveis recebidos ou transferidos pelo Município, pelo produto de transferências decorrentes de convênios pertinentes aos programas, pela alienação, venda à prestações de imóveis ou prestações de habitações vinculadas ao Programa Municipal de Habitação, pelas contribuições, doações ou rendas de quaisquer naturezas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação so mente poderão ser utilizados no atendimento dos específicos fins , previstos em programas de que trata este Decreto e serão contabilizados separadamente, assim como as despesas específicas vinculadas ao programa. Todavia, deverão ser efetuados os registros contábeis gerais e normais do Município.

§ 1º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão recolhidos em conta bancária vinculada, sendo a mesma movimentada somente pelas assinaturas do Sr. Prefeito Municipal, conjuntamente

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

com o Sr. Tesoureiro do Município.

§ 2º - As despesas do Fundo Rotativo de Habitação obedecerão à classificação seguinte:

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão, a qual terá a seguinte composição:

a) Prefeito Municipal;

b) Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento;

c) Secretário Municipal de Obras e Saneamento;

d) Secretário Municipal da Fazenda;

e) Diretora do Núcleo de Voluntariado da LBA local;

f) Presidente do Conselho Municipal de Entidades Assistenciais (COMETAS);

g) Dois (2) vereadores, indicados pela Câmara Municipal;

h) Engenheiro da Prefeitura Municipal;

i) Um (1) representante do Conselho de Desenvolvimento de Taquari (CONDETA), indicado por sua Comissão Executiva;

j) Um (1) morador de cada área de abrangência do programa.

§ 1º - Serão indicados pelo Prefeito Municipal, os membros apontados nas alíneas "b", "c", "d" e "h", deste artigo.

§ 2º - Para cada empreendimento específico, o Prefeito Municipal, por Decreto, nomeará os membros integrantes da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão.

Art. 5º - A administração do Programa Municipal de Habitação será exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pela Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

Art. 6º - O Programa Municipal de Habitação destina-se ao atendimento às famílias de baixo poder aquisitivo, com renda familiar de até três (3) salários mínimos, considerando-se, para tanto, a renda mensal do casal.

Parágrafo único - O programa visa oportunizar aos participantes do empreendimento a construção ou recuperação de moradias populares, com as mínimas condições de segurança, higiene, conforto e as básicas instalações de infraestrutura, mediante o seguinte empenho de recursos:

- I - Financiamento total ou parcial da construção de habitações;
- II - Financiamento total ou parcial de obras de melhorias, tais como reformas ou ampliações de habitações;
- III - Financiamento de reconstruções de habitações, provenientes de remoções e reassentamentos de habitações ou núcleos de sub-habitações.

Art. 7º - Os financiamentos, previstos no artigo precedente, serão feitos somente através do repasse de materiais, do custo de virtual mão-de-obra especializada, autorizada pela Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão, e do custo de risco de casos fortuitos.

Art. 8º - Os financiamentos serão concedidos no exclusivo interesse social, às pessoas que preencham os requisitos básicos deste Decreto e peculiares estabelecidos pela Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão.

§ 1º - O financiamento, observadas as finalidades previstas no artigo 6º, deste Decreto, poderá ser concedido para aplicação em imóveis situados no Município, a saber:

- I - Em loteamentos populares;
- II - Em áreas de urbanização;

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

- III - Em loteamentos especiais, instituídos pelo Município;
- IV - Em localidades do interior, desde que amparadas nas disposições gerais deste Decreto;
- V - Em recuperação e ampliação de habitações populares.

§ 2º - Não serão concedidos financiamentos para aplicação em terrenos juridicamente irregulares, nem para construções destinadas ao abrigo de prestações de serviços, comércio ou indústria.

Art. 9º - Compete ao Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento a iniciativa de estudos, com vistas a indicar ao Prefeito a viabilidade de instituição do programa específico e a consequente designação da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão, na forma do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 10º - São atribuições da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão, observadas as disposições do presente Decreto:

- a) Deliberar pela inclusão ou não de interessados que não foram apontados pelo estudo inicial;
- b) Definição do limite de financiamento individual, considerados os componentes do projeto, orçamento e a proposta do interessado;
- c) Estudo e deliberação sobre a forma, prazos e condições especiais de pagamento do financiamento, observados os limites estabelecidos neste Decreto e a orientação de convênios específicos;
- d) Elaboração do Regime de Execução do Programa, respeitadas as disposições do presente Decreto;
- e) Mobilizar a comunidade da área de abrangência, motivando o mais amplo engajamento dos mutirantes, para êxito do programa.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 5 -

Art. 11º - Para a concessão de financiamento, destinado a construção, reforma ou ampliação de moradias, a Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão poderá prestar atendimento aos candidatos, considerando individualmente os seguintes requisitos, prioritariamente:

- a) Que tenha trabalhado ou esteja trabalhando no Município há mais de dois (2) anos;
- b) Que tenha renda familiar inferior à três (3) salários mínimos;
- c) Que não seja possuidor de mais de uma habitação, exceto aquela que será recuperada, ampliada ou melhorada;
- d) Que não seja proprietário de imóvel, exceto aquele onde será edificada a moradia pelo Programa de Mutirão.

Art. 12º - O valor individual do financiamento, será estabelecido pela Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão, levando em conta:

- a) número de pessoas que integram a família a se contemplada;
- b) A área mínima necessária, considerando-se o número de habitantes para uma moradia razoável;
- c) A capacidade de pagamento do respectivo financiamento.

Art. 13º - O pagamento do financiamento da construção, reforma ou ampliação da moradia, nos termos do Programa Municipal de Habitação, poderá ser efetuado à vista ou parceladamente.

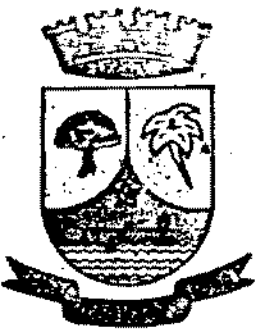
Parágrafo único - Os pagamentos devidos ao Fundo Rotativo de Habitação serão sempre efetuados na Tesouraria do Município.

Art. 14º - Na hipótese de o financiamento a que se refere o presente Decreto ser pago parceladamente, o valor da prestação

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 6 -

mensal, para o prazo máximo de financiamento, será de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo de Referência, até a quitação total do saldo devedor.

§ 1º - A prestação mensal poderá ser de valor superior ao limite estabelecido neste artigo, quando houver manifesto e expresso interesse do mutirante contemplado.

§ 2º - Ocorrendo desemprego do mutirante, a prestação mensal poderá ser suspensa, querendo o interessado devedor, até a normalização da renda familiar, inclusive pelo ajuste da prestação à nova realidade econômica, segundo disposição regimental da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão.

Art. 15º - Os limites toleráveis de atraso ou de reconhecimento da inadimplência insolvente, bem como as respectivas soluções, serão disposições da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão e deverão constar no Regimento de Execução do programa específico.

Art. 16º - O financiamento ficará totalmente quitado, quando for extinto o respectivo saldo devedor ao Fundo Rotativo de Habitação.

Art. 17º - O valor das prestações vincendas será automaticamente reajustado quando ocorrer reajuste no Salário Mínimo de Referência.

Parágrafo único - Para efeito de resgate, o financiamento concedido será transformado, no dia de sua liberação, em parcelas equivalentes à 10% (dez por cento) do Salário Mínimo de Referência, cada uma.

Art. 18º - Aos que se habilitarem ao Programa de Mutirão serão repassadas as habitações construídas sob o seu regime, nas condições previstas pelos respectivos convênios, observadas as normas deste Decreto e pelas disposições peculiares da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

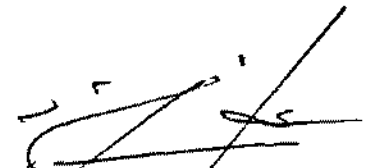
Estado do Rio Grande do Sul

- 7 -

Art. 19º - A transmissão da propriedade da moradia ,
construída com financiamento previsto neste Decreto, somente poderá
ser efetivada após a quitação total do valor devido ao Fundo Rotati
vo de Habitação.

Art. 20º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de ou-
tubro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 649, DE 20 DE OUTUBRO DE 1987.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

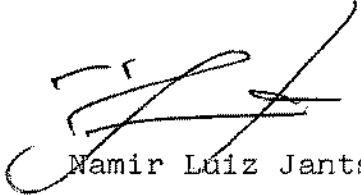
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

- 1 - Perímetro urbano.....Cz\$ 9,00;
- 2 - Zona rural - Rincão São José.....Cz\$ 9,00.


Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de outubro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 650, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987.

"Abre crédito especial e aponta como recurso auxílio da União".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.241, de 23.10.87,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), para atender as seguintes despesas:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.3.0 - Investimentos em Regime de

Execução Especial.....Cz\$ 1.500.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, auxílio da União, no valor de Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados).

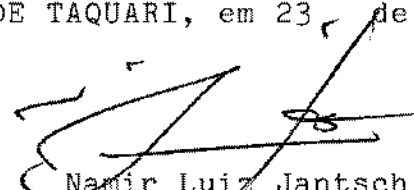
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de outubro de 1987.

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 651, DE 27 DE OUTUBRO DE 1987.

"Declara pontos facultativos".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confe-
re a Lei Orgânica do Município,

- D E C R E T A -

Art. 1º - São declarados pontos facultativos os dias
30 de outubro de 1987, em substituição ao dia 28 de outubro de ..
1987, "Dia do Funcionário Público", e o dia 2 de novembro de 1987,
"Dia de Finados".

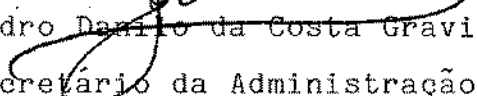
Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 27 de
outubro de 1987.

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 652, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987.

"Nomeia integrantes da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.217, de 3.8.87, e Decreto nº 648, de 16.10.87,

- D E C R E T O -

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes integrantes da Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão, criada pela Lei nº 1.217, de 3.8.87, com atribuições referidas no art. 10º do Decreto nº 648, de 16.10.87, objetivando a execução de melhorias e recuperação de unidades habitacionais, localizadas no Bairro Santo Antônio, Vila Léo Alvim Faller e Zona do Prado, neste Município:

Namir Luiz Jantsch - Prefeito Municipal de Taquari;

Rosa Maria Lautert - Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento;

Duarte Lopes da Rosa - Secretário Municipal de Obras e Saneamento;

Francisco Carlos de Azevedo Souza - Secretário Municipal da Fazenda;

Carmem Regina Bastos Pereira - Diretora do Núcleo de Voluntariado da LBA local;

Paulo de Tarso Pereira - Presidente do Conselho Municipal de Entidades Taquarienses de Assistência Social (COMETAS);

Ver. José Natal Araújo de Souza - Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB);

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Ver. Rubens Bizarro Martins - Líder da Bancada do Partido Democrático Social (PDS);

Cesar Luiz Saraiva Teixeira - Engenheiro da Prefeitura Municipal de Taquari;

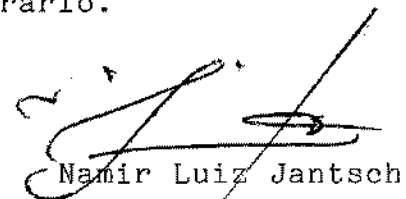
Homero Canabarro Cunha Neto - Representante do Conselho de Desenvolvimento de Taquari (CONDETA);

Orlando Francisco da Silva - Representante dos moradores do Bairro Santo Antônio;

Odilo Alves de Almeida - Representante dos moradores da Vila Léo Alvim Faller;

Osmar da Silva - Representante dos moradores da Zona do Prado.

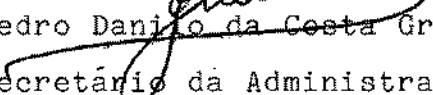
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 653, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1987.

"Revoga o Decreto nº 623, de 12.06.87, institui premiação para a criação do Hino do Município de Taquari, e letra e música, do gênero popular, sobre o Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

Art. 1º - É instituída premiação para os concorrentes à criação do Hino do Município de Taquari, constante de letra e música, cujo primeiro classificado terá seu trabalho oficializado como Símbolo Municipal.

Art. 2º - Fica, igualmente, instituída premiação para letra e música, do gênero popular, sobre o município de Taquari.

Art. 3º - No Edital de Concurso constarão as cláusulas essenciais a serem observadas pelos concorrentes, cabendo, no julgamento do concurso de criação do Hino do Município, a premiação a seguir, atribuída aos três (3) primeiros classificados:

1º classificado - Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados)

2º classificado - Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados)

3º classificado - Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados)

Parágrafo único - Dependendo da qualidade dos trabalhos poderá, ainda, o Município conceder Menção Honrosa para outros concorrentes, em número não superior a cinco (5).

Art. 4º - Será atribuída ao 1º classificado no concurso para a criação de letra e música, do gênero popular, sobre o Município, a premiação equivalente a Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

Art. 5º - O julgamento dos trabalhos será feito por uma comissão especial, integrada pelo Secretário Municipal da Educação.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

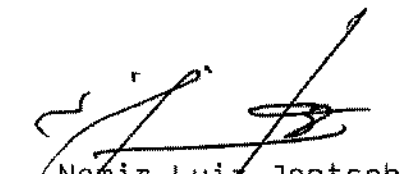
- 2 -

ção e Cultura, que será seu presidente, de um conhecedor de história do Município de Taquari, de dois professores de música e um professor de língua portuguesa.

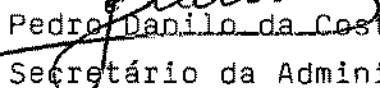
Art. 6º - A despesa decorrente deste Decreto correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de novembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 654, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987.

"Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 1º da Lei nº 1.213, de 22 de junho de 1987,

= D E C R E T A =

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de Cz\$.. 400.443,70 (quatrocentos mil, quatrocentos e quarenta e três cruzados e setenta centavos), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DA FAZENDA

3.2.6.5 - Juros e Outras Dívidas.....Cz\$ 400.443,70

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, é apontada a redução das seguintes dotações orçamentárias, no valor de Cz\$ 400.443,70 (quatrocentos mil, quatrocentos e quarenta e três cruzados e setenta centavos):

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 162.443,70

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$ 138.000,00

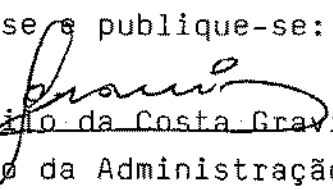
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cz\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de novembro de 1987.

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 655, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano.....Cz\$ 10,00;
2. Zona rural - Rincão São José.....Cz\$ 10,00.

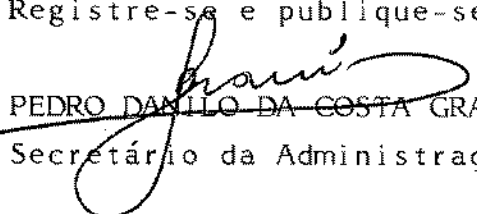
Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de novembro de 1987.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

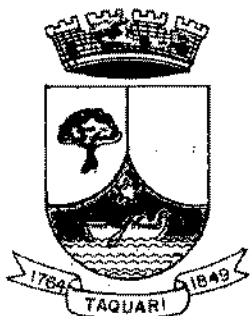
Registre-se e publique-se:


PEDRO DANILLO DA COSTA GRAVINA
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 656, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na zona rural deste Município, no lugar denominado Trevo-Tabaí, na BR 386, que consta ser de propriedade do Sr. Hélio Machado de Oliveira, Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda.- COMITAL -, e Atílio Braga".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 14, inciso V, e artigo 44, inciso I, letra d), da Lei Orgânica do Município,

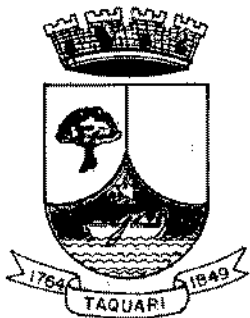
= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel, localizado na zona rural deste Município, no lugar denominado Trevo-Tabaí, na BR 386, 3º distrito de Taquari (RS), que consta ser de propriedade de Hélio Machado de Oliveira, Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda.- COMITAL -, e Atílio Braga, constituído de área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), com 4,00 m de largura na frente, ao Sudoeste, com a BR 386; fundos, com a mesma largura, ao Nordeste, divide-se com propriedade de Joaquim dos Reis; ao Sudeste, com o comprimento de 100,00 m, divide-se, em parte, com propriedade da Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda.- COMITAL -, com 66,47 m, e, em parte, numa extensão de 33,53 m, com ditas de Atílio Braga; ao Noroeste, com o mesmo comprimento, divide-se com propriedade de Hélio Machado de Oliveira. As proporções de terras, declaradas de utilidade, no imóvel aqui caracterizado, em área quadrada, constitui-se da seguinte forma: Hélio Machado de Oliveira, 200,00 m² (duzentos metros quadrados); Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda.- COMITAL -

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

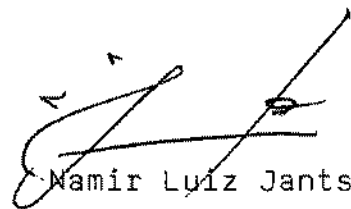
132,94 m² (cento e trinta e dois metros e noventa e quatro centímetros quadrados), e Atílio Braga, 67,06 m² (sessenta e sete metros e seis centímetros quadrados).

Art. 2º - A referida desapropriação se faz necessária para a abertura de corredor para trânsito, escoamento da produção agrícola e ligação de mais de 20 (vinte) famílias, com a BR 386 (Rodovia Presidente Kennedy).

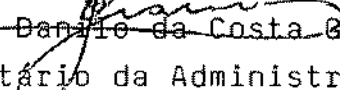
Art. 3º - Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.07.41, alterado pela Lei nº 2.706, de 21.06.56.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

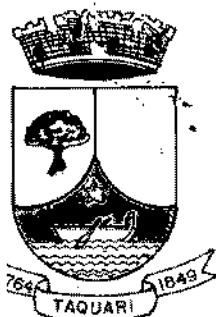
Registre-se e publique-se:


~~Pedro Danilo da Costa Bravina~~
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 657, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

= D E C R E I A =

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

1. CORRIDA MÍNIMA - ponto de referência:
IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa.....Cz\$ 80,00
2. Passo da Barca, FECOTRIGO, SETA, TATEC, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a Igreja), Vila Léo Alvim Faller (até a escola da Colônia 20 de Setembro).....Cz\$ 100,00
3. SATIPEL, DEFENSA.....Cz\$ 120,00
4. Asilos, Estação Experimental, e até a escola do Rincão São José.....Cz\$ 200,00
5. km rodado no asfalto.....Cz\$ 25,00
6. km rodado em estrada de chão.....Cz\$ 35,00
7. Hora parada.....Cz\$ 150,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cz\$ 40,00 (quarenta cruzados).

§ 2º - Aos domingos e feriados, os serviços terão acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento).

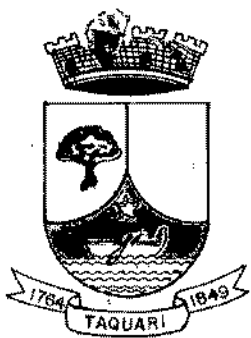
§ 4º - Em horários para casamentos, batizados e funerais, os preços serão a combinar.

Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Telex: (051) 653-1067 e 653-1266



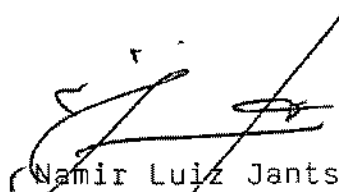
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

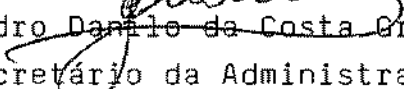
- 2 -

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 11 de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Telex: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 658, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

- D E C R E T A -
= = = = =

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 120,00
Caminhão-truque.....	Cz\$ 113,00
Caminhão-toco.....	Cz\$ 93,00
Onibus.....	Cz\$ 80,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 40,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 24,00
Moto.....	Cz\$ 20,00
Animais em tropa por cabeça.....	Cz\$ 10,00
Trator.....	Cz\$ 40,00

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 5,00 às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do art. 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com as tarifas seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 155,00
Caminhão-truque.....	Cz\$ 146,00
Caminhão-toco.....	Cz\$ 121,00
Onibus.....	Cz\$ 104,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 52,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 32,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Moto.....Cz\$ 27,00

Animais em tropa por cabeça.....Cz\$ 12,00

Trator.....Cz\$ 52,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente na Secretaria da Fazenda às empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço de travessia.

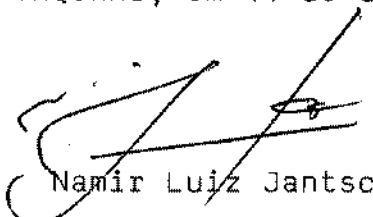
§ 1º - Os vales-passagens de que trata o "caput" deste artigo deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria da Fazenda somará os vales-passagens, com o preço do dia, e emitirá o conhecimento, notificando a empresa ao pagamento.

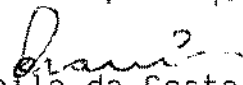
§ 3º - A empresa que deixar de efetuar o pagamento dos vales-passagens até o quinto dia do mês subsequente a que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e elevado o débito à Dívida Ativa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 646, de 13 de outubro de 1987..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 11 de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 659, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T O

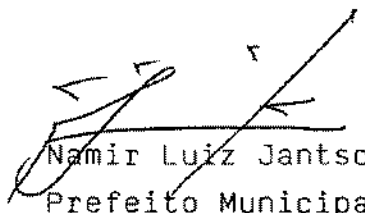
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano.....Cz\$ 12,00;
2. Zona rural - Rincão São José.....Cz\$ 12,00.

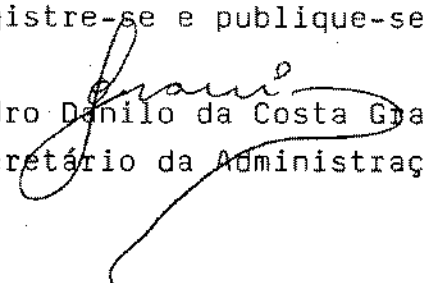
Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 660, DE 4 DE JANEIRO DE 1988.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

= D E C R E T A =
= = = = =

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 138,00
Caminhão-truque.....	Cz\$ 130,00
Caminhão-toco.....	Cz\$ 107,00
Ônibus.....	Cz\$ 92,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 46,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 28,00
Moto.....	Cz\$ 23,00
Animais em tropa por cabeça.....	Cz\$ 12,00
Trator.....	Cz\$ 46,00

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 5,00 às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do artigo 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do seu nível normal, estabele-

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
cido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com as tarifas seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 178,00
Caminhão-truque.....	Cz\$ 168,00
Caminhão-toco.....	Cz\$ 139,00
Ônibus.....	Cz\$ 120,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 60,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 37,00
Moto.....	Cz\$ 31,00
Animais em tropa por cabeça.....	Cz\$ 14,00
Trator.....	Cz\$ 60,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente na Secretaria da Fazenda às empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço de travessia.

§ 1º - Os vales-passagens de que trata o "caput" deste artigo deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário da Fazenda.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

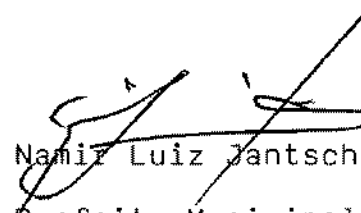
- 3 -

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria da Fazenda somará os vales-passagens, com o preço do dia, e emitirá conhecimento, notificando a empresa ao pagamento.

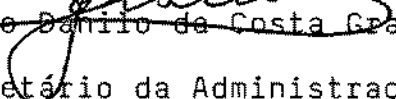
§ 3º - A empresa que deixar de efetuar o pagamento dos vales-passagens até o quinto dia do mês subsequente a que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e elevado o débito à Dívida Ativa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 658, de 11 de dezembro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 4 de janeiro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 661, DE 20 DE JANEIRO DE 1988.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na zona urbana deste Município, no Bairro Colônia 20 de Setembro, que consta ser de propriedade do Sr. Paulo Juarez Ehlers da Costa Leite ou Paulo Juarez da Costa Leite e irmãos".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 14, inciso V, e artigo 44, inciso I, letra d), da Lei Orgânica do Município,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel, localizado na zona urbana deste Município, no Bairro Colônia 20 de Setembro, que consta ser de propriedade do Sr. Paulo Juarez Ehlers da Costa Leite, que também assina Paulo Juarez da Costa Leite, e irmãos, constituído de um terreno, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 7.457,15 m², medindo 75,40 m na frente, ao Sul, com a Rua Pedro Damiano Ramos; fundos, ao Norte, com 73,20 m, a entestar com propriedade dos expropriados; ao Leste, com o comprimento de 100,50 m, divide-se com imóvel de Adelmo Ferreira Ramos; e, ao Oeste, com i-

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
qual comprimento, divide-se com terras de Alfredo Luciano Machado. ' Dito imóvel está situado no quarteirão nº 127, formado pelas Ruas Pe dro Damião Ramos, Vinte de Setembro, Dr. Miguel Santana, limite urba no, Carlos Kersting Renner, Euclides da Cunha, Ricardo Guilherme Lau tert e 250, distando 163,00 m, mais ou menos, da Avenida 20 de Setem bro, transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 3-AG, fls. 211, número de ordem 20.792, no livro 3-AL, fls. ' 174, número de ordem 27.716, e no livro 3-AA, fls. 01, número de or dem 13.463.

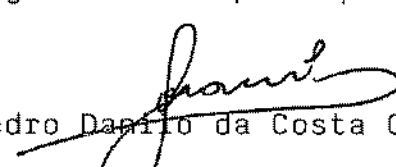
Art. 2º - A referida desapropriação se faz necessária para a construção de creche, pelo Município.

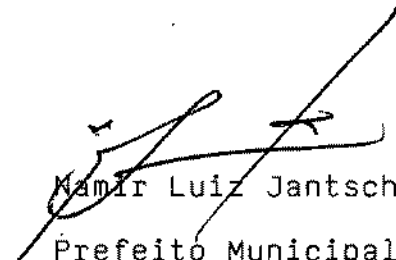
Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o ca ráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.07.41, alterado pela Lei nº 2.706, de 21.06.56.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de ja neiro de 1988.

Registre-se e publique-se:


Pedro Damião da Costa Gravina
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 662, DE 20 DE JANEIRO DE 1988.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na zona urbana deste Município, no Bairro Coqueiros, que consta ser de propriedade do Sr. Ernesto Pereira Bastos".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 14, inciso V, e artigo 44, inciso I, letra d), da Lei Orgânica do Município,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel, localizado na zona urbana deste Município, no Bairro Coqueiros, que consta ser de propriedade do Sr. Ernesto Pereira Bastos, constituído de um terreno, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 1.445,37 m², no quarteirão nº 110, formado pelas Avenidas Açorianos e Farrapos, e Ruas Clementina L. Capelão e José Bizarro Neto, na esquina da Avenida Açorianos e Rua José Bizarro Neto, medindo 37,30 m na Avenida Açorianos, ao Norte; ao Sul, com igual largura, divide-se com imóvel do expropriado; ao Oeste, com 36,00 m, na Rua José Bizarro Neto; e, ao Leste, com 41,50 m, divide-se, em parte, com Valcir Klagemberg e remanescente do expropriado.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

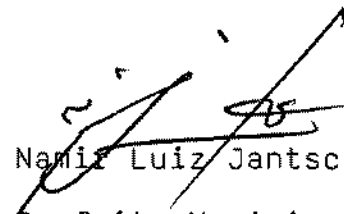
- 2 -

Art. 2º - A referida desapropriação se faz necessária para a construção de creche, pelo Município.

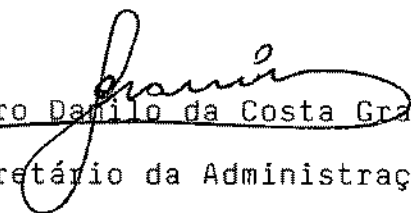
Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.07.41, alterado pela Lei nº 2.706, de 21.06.56.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de janeiro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 663, DE 20 DE JANEIRO DE 1988.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na zona urbana deste Município, na Rua Orfhelino Bizarro Martins, que consta ser de propriedade do Dr. Armando Montana".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 14, inciso V, e artigo 44, inciso I, letra d), da Lei Orgânica do Município,

- D E C R E T A -
= = = = =

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel, localizado na zona urbana deste Município, na Rua Orfhelino Bizarro Martins, que consta ser de propriedade do Dr. Armando Montana, constituído de uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 23.400,00 m², medindo 78,00 m de largura, na frente, ao Norte, na Rua Orfhelino Bizarro Martins; fundos, ao Sul, com igual largura, divide-se com imóvel remanescente do expropriado; ao Leste, com o comprimento de 300,00 m, divide-se com imóvel remanescente do expropriado; e, ao Oeste, com o mesmo comprimento, entesta na Rua 335. Dito imóvel está localizado no quarteirão nº

508

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

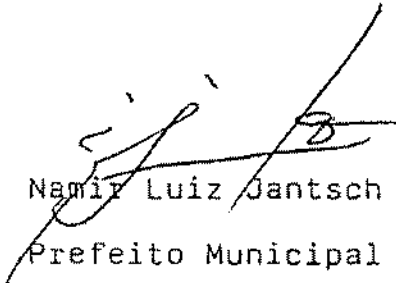
118, formado pela Rua 335, Rua Orfhelino Bizarro Martins, Avenida Farrapos, Rua José Porfírio da Costa, Rua Emílio Labres, Rua Presidente João Goulart, Avenida Pontes Filho, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Rua Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, Rua Pedro Kersting Renner, Rua Profª. Carolina de Farias Alvim, Rua Lucinda dos Santos Capelão e Rua Osvaldo Michel.

Art. 2º - A referida desapropriação se faz necessária, para implantação do Programa Nacional de Mutirões Habitacionais, pelo Município.

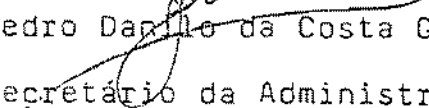
Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.07.41, alterado pela Lei nº 2.706, de 21.06.56.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de janeiro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 664, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1988.

"Fixa tabela de preços a ser cobra
da pelos coletivos municipais".

PAULO DE TARSO PEREIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano.....Cz\$ 14,00;
2. Zona rural - Rincão São José.....Cz\$ 14,00.

Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 1º de fevereiro de 1988.

Paulo de Tarso Pereira
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

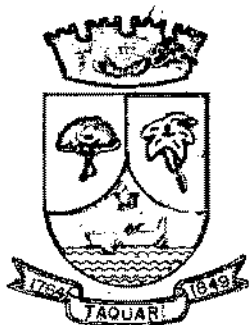
Registre-se e publique-se:

Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Telex: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 665, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1988.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município".

PAULO DE TARSO PEREIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

- D E C R E T A -

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

1. CORRIDA MÍNIMA - ponto de referência:
IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa.....Cz\$ 100,00
2. Passo da Barca, FECOTRIGO, SETA, TATEC, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a Igreja), Vila Léo Alvim Faller (até a escola da Colônia 20 de Setembro).....Cz\$ 130,00
3. SATIPEL, DEFENSA.....Cz\$ 150,00
4. Asilos, Estação Experimental, e até a escola do Rincão São José.....Cz\$ 260,00
5. km rodado no asfalto.....Cz\$ 35,00
6. km rodado em estrada de chão.....Cz\$ 45,00
7. Hora parada.....Cz\$ 200,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados).

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

§ 2º - Aos domingos e feriados, os serviços terão a-
créscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do períme-
tro urbano.


§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um a-
créscimo de 20% (vinte por cento).

§ 4º - Em horários para casamentos, batizados e fune-
rais, os preços serão a combinar.

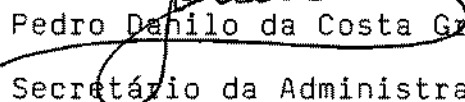
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lu-
gar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 2 de
fevereiro de 1988.


Paulo de Tarso Pereira
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 666, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1988.

"Prorroga prazo de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e Alvarás de Localização".

PAULO DE TARSO PEREIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município,


- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica prorrogado, até 29 de fevereiro de 1988, o prazo de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, relativo ao mês de janeiro de 1988.

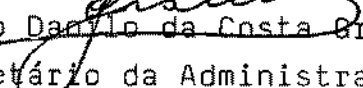
Art. 2º - Fica, também, prorrogado, até 29 de fevereiro, o prazo para retirada e pagamento do Alvará de Localização, relativo ao exercício de 1988.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 3 de fevereiro de 1988.


Paulo de Tarso Pereira
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 667, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1988.

"Declara ponto facultativo".

PAULO DE TARSO PEREIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

Art. 1º - É declarado ponto facultativo os dias 15, segunda-feira, véspera de Carnaval (feriado nacional), e 17 de fevereiro, quarta-feira, até às 12,00 horas, reiniciando-se o expediente normal no turno da tarde, nos horários habituais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 11 de fevereiro de 1988.

Paulo de Tarso Pereira

Paulo de Tarso Pereira
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Pedro Danilo da Costa Gravina
Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 668, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1988.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara".

PAULO DE TARSO PEREIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

= D E C R E T A =

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 180,00
Caminhão-truque.....	Cz\$ 170,00
Caminhão-toco.....	Cz\$ 140,00
Ônibus.....	Cz\$ 120,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 60,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 35,00
Moto.....	Cz\$ 30,00
Animais em tropa por cabeça.....	Cz\$ 15,00
Trator.....	Cz\$ 60,00

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 5,00 às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do artigo 1º do presen-

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
te Decreto, quando o rio estiver acima do seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com as tarifas seguintes:

Jamanta.....	Cz\$ 231,00
Caminhão-truque.....	Cz\$ 218,00
Caminhão-toco.....	Cz\$ 180,00
Onibus.....	Cz\$ 156,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$ 78,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$ 48,00
Moto.....	Cz\$ 40,00
Animais em tropa por cabeça.....	Cz\$ 18,00
Trator.....	Cz\$ 78,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente na Secretaria da Fazenda às empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço de travessia.

§ 1º - Os vales-passagens de que trata o "caput" deste artigo deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário da Fazenda.

...

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul


- 3 -

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria da fazenda somará os vales-passagens, com o preço do dia, e emitirá conhecimento, notificando a empresa ao pagamento.

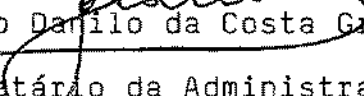
§ 3º - A empresa que deixar de efetuar o pagamento dos vales-passagens até o quinto dia do mês subsequente a que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e elevado o débito à Dívida Ativa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 660, de 4 de janeiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 11 de fevereiro de 1988.


Paulo de Tarso Pereira
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 669, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1988.

"Fixa novos níveis de diárias ao pessoal da Prefeitura, bem como critérios para sua concessão".

PAULO DE TARSO PEREIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =
= = = = =

Art. 1º - São fixadas as diárias atribuídas ao pessoal da Prefeitura, quando em viagem de serviço para fora do Município, em Cz\$ 700,00 (setecentos cruzados), sem pernoite, e Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), com pernoite.

Art. 2º - São fixadas as diárias atribuídas aos Secretários Municipais e ao Procurador Jurídico do Município, quando em viagem de serviço para fora do Município, em Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), sem pernoite, e Cz\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzados), com pernoite.

Art. 3º - A diária sem pernoite será devida quando o deslocamento do funcionário for por tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - A diária com pernoite será devida quando o deslocamento do funcionário for por tempo superior a um dia, sendo a diária do último dia calculada de acordo com o horário de retorno.

Art. 5º - Quando o deslocamento do servidor for para fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores das diárias serão multiplicados por 2 (dois).

Art. 6º - Aos funcionários e servidores que se deslocarem para o interior do Município será fornecida a alimentação, caso não haja possibilidades de fazerem a mesma em suas residências.

Art. 7º - O deslocamento do servidor, cujo horário de saída e retorno ocorrer dentro do mesmo turno de trabalho, não da-

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
rá direito ao recebimento de diária.

Art. 8º - As diárias serão requeridas pelos Secretários, em requisição própria, justificando o motivo da viagem, e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 647, de 15 de outubro de 1987, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 17 de fevereiro de 1988.

Paulo de Tarso Pereira
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 670, DE 1º DE MARÇO DE 1988.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =
= = = = =

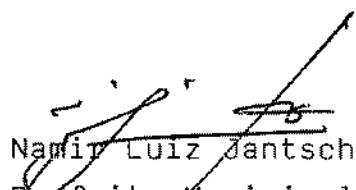
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano.....Cz\$ 17,00;
2. Zona rural - Rincão São José.....Cz\$ 17,00.

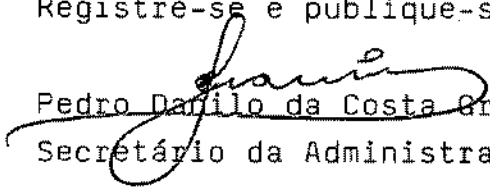
Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 1º de março de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 671, DE 21 DE MARÇO DE 1988.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelo táxis do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

= D E C R E T A =

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

1. CORRIDA MÍNIMA - ponto de referência:
IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa.....Cz\$ 130,00
2. Passo da Barca, FECOTRIGO, SETA, TATEC, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a Igreja), Vila Léo Alvim Faller (até a escola da Colônia 20 de Setembro).....Cz\$ 170,00
3. SATIPEL, DEFENSA.....Cz\$ 195,00
4. Asilos, Estação Experimental, e até a escola do Rincão São José.....Cz\$ 340,00
5. km rodado no asfalto.....Cz\$ 45,00
6. km rodado em estrada de chão.....Cz\$ 60,00
7. Hora parada.....Cz\$ 260,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cz\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzados).

§ 2º - Aos domingos e feriados, os serviços terão acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

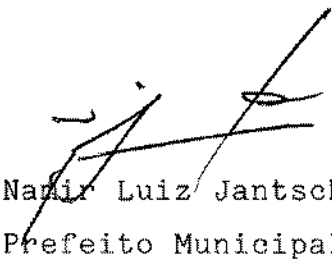
§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 4º - Em horários para casamentos, batizados e funerais, os preços serão a combinar.

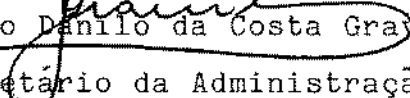
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 21 de março de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Grayina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 672, DE 21 DE MARÇO DE 1988.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

= D E C R E T A =

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$	216,00
Caminhão-truque.....	Cz\$	204,00
Caminhão-toco.....	Cz\$	168,00
Ônibus.....	Cz\$	144,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$	72,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$	42,00
Moto.....	Cz\$	36,00
Animais em tropa por cabeça.....	Cz\$	18,00
Trator.....	Cz\$	72,00

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 5,00 às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do artigo 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com as tarifas seguintes:

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Jamanta.....	Cz\$	277,00
Caminhão-truque.....	Cz\$	262,00
Caminhão-toco.....	Cz\$	216,00
Ônibus.....	Cz\$	187,00
Carro pequeno (aumontável, jeep, camionete).....	Cz\$	94,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$	58,00
Moto.....	Cz\$	48,00
Animais em tropa por cabeça.....	Cz\$	22,00
Trator.....	Cz\$	94,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente na Secretaria da Fazenda às empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda notificará as empresas, quando do pagamento das passagens da Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço de travessia.

§ 1º - Os vales-passagens de que trata o "caput" deste artigo deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria da Fazenda somará os vales-passagens, com o preço do dia, e emitirá conhecimento, notificando a empresa ao pagamento.

§ 3º - A empresa que deixar de efetuar o pagamento dos vales-passagens até o quinto dia útil do mes subsequente

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

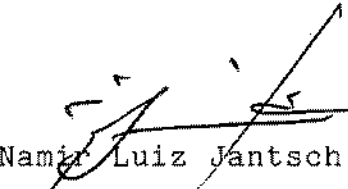
Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

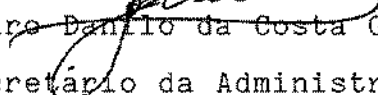
que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e elevado o débito à Dívida Ativa.

Art. 7º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 668, de 11 de fevereiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 21 de março de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 673, DE 30 DE MARÇO DE 1988.

"Declara ponto facultativo".


NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

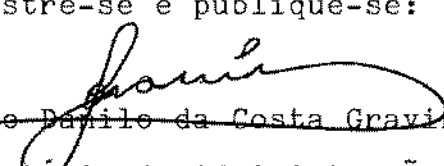
Art. 1º - É declarado ponto facultativo o dia 31 de março de 1988, "Quinta-Feira Santa", véspera de feriado nacional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de março de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 674, DE 30 DE MARÇO DE 1988.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

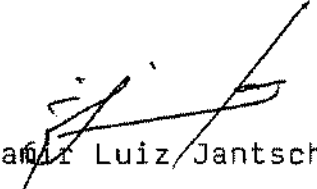
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano.....Cz\$25,00 ;
2. Zona Rural - Rincão São José.....Cz\$25,00 .

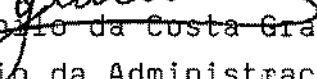
Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de março de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Grávina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 675, DE 12 DE ABRIL DE 1988.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na zona rural deste Município, na localidade de Rincão São José, que consta ser de propriedade do Sr. Cléo dos Santos Bittencourt".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 14, inciso V, e artigo 44, inciso I, letra d), da Lei Orgânica do Município,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel, localizado na zona rural deste Município, na localidade de Rincão São José, que consta ser de propriedade do Sr. Cléo dos Santos Bittencourt, constituído de uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 5.840,90 m², medindo 28,90 m na frente, ao Sudoeste, com a Estrada Estadual RS-39; fundos , ao Nordeste, com 49,00 m, a entestar com propriedade de herdeiros de Francisco Antonio Bittencourt; ao Sudeste, com o comprimento de 141,20 m, divide-se com imóvel remanescente do expropriado; e, ao Noroeste, medindo 93,00 m, divide-se com terras de herdeiros de Francisco Antonio Bittencourt, sendo que, neste ponto, a divisa toma o rumo do Noroeste para o Sudeste, medindo 25,00 m. A partir daí, a divisa segue o rumo Nordeste para Sudoeste, medindo 48,85 m, até encontra-se com a Estrada Estadual RS-39. Dito imóvel está devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 2, fls. 01, matrícula nº 10.574.

Art. 2º A referida desapropriação se faz necessária para a construção, pelo Município, de um Centro Comunitário, em área de 4.557,00 m², e para funcionamento da Escola Estadual

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Telex: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

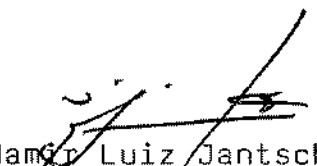
- 2 -

de 1º Grau Incompleto Timótheo Junqueira dos Santos, numa área de 1.283,90 m², totalizando a área de 5.840,90 m².

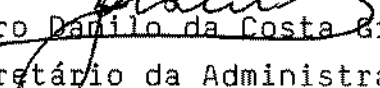
Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar' o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.07.41, alterado pela Lei nº 2.706, de 21.06.56.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de abril de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registresse e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 676, DE 12 DE ABRIL DE 1988.

"Cria a creche "Casa da Criança Colônia 20 de Setembro" e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município,


= D E C R E T A =

Art. 1º - É criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com vinculação à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a creche "Casa da Criança Colônia 20 de Setembro", no Bairro Colônia 20 de Setembro, com a finalidade de prestar assistência aos menores de 0 a 6 anos de idade, cujas mães, comprovadamente, exerçam atividades fora do lar.

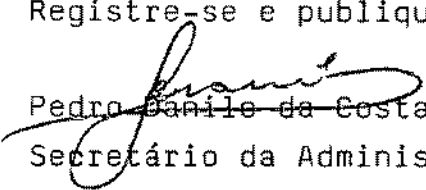
Art. 2º - As despesas do órgão criado pelo artigo anterior correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de abril de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 677, DE 12 DE ABRIL DE 1988.

"Aprova Regimento Interno da creche "Casa da Criança Colônia 20 de Setembro" e dá outras providências".

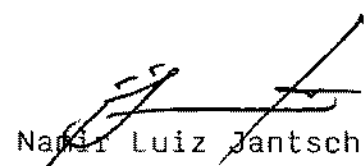
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da creche "Casa da Criança Colônia 20 de Setembro", do Bairro Colônia ' 20 de Setembro, que este acompanha, assinado pelos Secretários da Administração e da Educação e Cultura, pelo qual reger-se-ão as atividades daquela casa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 12 de abril de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Telex: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 678, DE 21 DE ABRIL DE 1988.

"Face situação extraordinária de força maior, decreta estado de emergência no Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o quadro dramático que vem se apresentando na zona urbana e, especialmente, na zona rural do Município, onde mais de 3.000 (três mil) famílias de agricultores e trabalhadores rurais atravessam fase das mais constrangedoras à sua economia agro-pastoril, em face da estiagem que se prolonga por mais de 90 (noventa) dias;

Considerando que a produção das culturas de milho, feijão, mandioca, soja, cítrus, acácia-negra e hortigranjeiros está prejudicada em 70% (setenta por cento) nessa safra, ultrapassando o valor das perdas o montante de Cz\$ 153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de cruzados), trazendo consequências danosas a economia do Município;

Considerando as dificuldades de suprimento de água em toda a zona rural, em povoados, vilas e bairros do Município, tanto para consumo humano como para os animais, fazendo com que a população percorra grandes distâncias para suprir suas necessidades com uma água de qualidade duvidosa;

Considerando, também, a falta de suprimentos de alimentação animal, quando os produtores estão utilizando, como último recurso, palha de milho das lavouras perdidas, folhas de árvores e outros meios, vendendo seus rebanhos a preços defazados ou emprestando para aqueles que ainda tem condições de mantê-los;

Considerando, ainda, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Pedro Jorge Simon, através do Decreto nº 32.797, de 07.04.88, considerou todo o Estado do Rio Grande do Sul em situação de emergência,

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

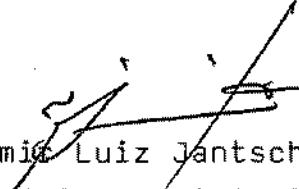
= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no Município de Taquari, pelo tempo necessário à regularização das atividades produtivas e dos serviços públicos.

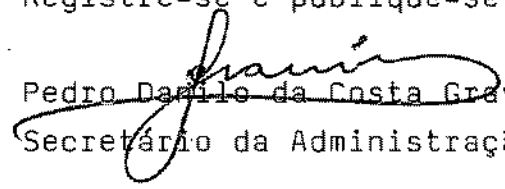
Art. 2º - Que sejam utilizados recursos disponíveis na Lei Orçamentária nº 1.249, de 24 de novembro de 1987, para assistir a população atingida pela estiagem, buscando amenizar as dificuldades no abastecimento d'água, propiciando a abertura de poços, açudes, transporte, combate à incêndios, fornecimento de gêneros alimentícios, medicamentos, sementes para o plantio e contratação de pessoal para frentes de trabalho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 21 de abril de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 679, DE 26 DE ABRIL DE 1988.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

- D E C R E T A -

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

1. CORRIDA MÍNIMA - ponto de referência:
IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa.....Cz\$ 150,00
2. Passo da Barca, FECOTRIGO, SETA, TATEC, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a Igreja), Vila Léo Alvim Faller (até a escola da Colônia 20 de Setembro).....Cz\$ 195,00
3. SATIPEL, DEFENSA.....Cz\$ 225,00
4. Asilos, Estação Experimental e até a escola do Rincão São José.....Cz\$ 390,00
5. km rodado no asfalto.....Cz\$ 52,00
6. km rodado estrada de chão.....Cz\$ 70,00
7. Hora parada.....Cz\$ 300,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um acréscimo de Cz\$ 75,00 (setenta e cinco cruzados).

§ 2º - Aos domingos e feriados, os serviços terão acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um acréscimo de 20% (vinte por cento).

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

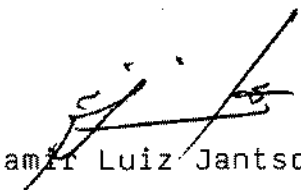
- 2 -

§ 4º - Em horários para casamentos, batizados e funerais, os preços serão a combinar.

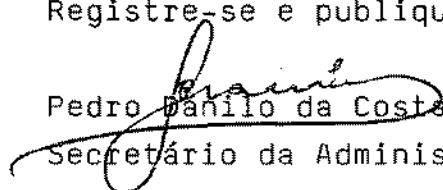
Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 26 de abril de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 680, DE 2 DE MAIO DE 1988.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.64, e artigo 4º da Lei nº 1.249, de 24.11.87,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de Cz\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 2.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 3.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 4.000.000,00

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....Cz\$ 2.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 3.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 2.500.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Hidroviários

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 500.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 1.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

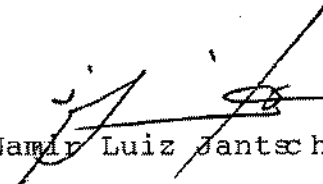
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

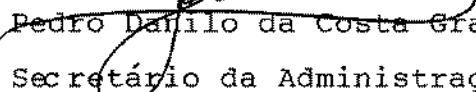
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício, no valor de Cz\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 2 de maio de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 681, DE 9 DE MAIO DE 1988.

"Altera tarifas da travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

- D E C R E T A -

Art. 1º - Ficam alteradas as tarifas cobradas na travessia do Rio Taquari, entre os municípios de Taquari e General Câmara, que passam a ser as seguintes:

Jamanta.....	Cz\$	252,00
Caminhão-truque.....	Cz\$	238,00
Caminhão-toco.....	Cz\$	196,00
Ônibus.....	Cz\$	168,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$	84,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$	49,00
Motocicleta.....	Cz\$	42,00
Animal em tropa por cabeça.....	Cz\$	21,00
Trator.....	Cz\$	84,00

Art. 2º - O horário de travessia do Rio Taquari é o compreendido das 5,00 às 23,00 horas, diariamente.

Art. 3º - A tabela constante do artigo 1º do presente Decreto, quando o rio estiver acima do seu nível normal, estabelecido pela Capitania dos Portos, ficará reajustada de acordo com as tarifas seguintes:

Jamanta.....	Cz\$	323,00
Caminhão-truque.....	Cz\$	305,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Caminhão-toco.....	Cz\$	252,00
Ônibus.....	Cz\$	218,00
Carro pequeno (automóvel, jeep, camionete).....	Cz\$	109,00
Veículo (tração animal).....	Cz\$	67,00
Motocicleta.....	Cz\$	56,00
Animais em tropa por cabeça.....	Cz\$	25,00
Trator.....	Cz\$	109,00

Art. 4º - Fica limitado o número de passagens vendidas diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda às empresas usuárias do serviço, em número de 50 (cinquenta), de cada espécie da tabela constante do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda notificará as empresas, quando do pagamento das passagens na Tesouraria da Municipalidade, de que as mesmas não terão validade para a travessia quando o rio estiver fora do leito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a receber os vales-passagens das empresas sediadas neste Município e que se utilizam do serviço de travessia.

§ 1º - Os vales-passagens de que trata o "caput" deste artigo deverão ser fornecidos pela empresa interessada e previamente aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

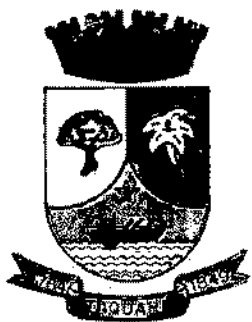
§ 2º - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal da Fazenda somará os vales-passagens, com o preço do dia, e emitirá conhecimento, notificando a empresa ao pagamento.

§ 3º - A empresa que deixar de efetuar o pagamento dos vales-passagens até o quinto dia útil do mês subsequente a que se referirem as passagens, terá essa concessão cancelada, e elevado o débito à Dívida Ativa.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



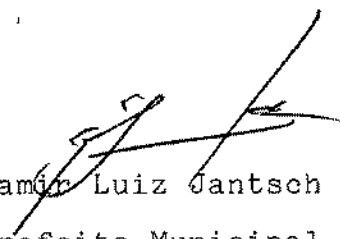
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

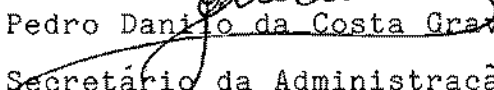
- 3 -

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 672, de 21 de março de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 09 de maio de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 682, DE 9 DE MAIO DE 1988.

"Fixa tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

- D E C R E T A -

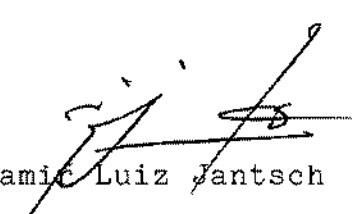
Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de preços a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari:

1. Perímetro urbano.....Cz\$ 30,00
2. Zona rural - Rincão São José.....Cz\$ 30,00

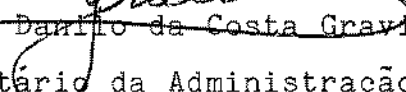
Art. 2º - A presente tabela deverá ser fixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 09 de maio de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 683, DE 9 DE MAIO DE 1988.

"Declara de utilidade pública,
para fins de desapropriação,
o imóvel que se descreve".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

- D E C R E T A -

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que consta ser de propriedade do Sr. Osvaldo Alves de Oliveira, situado na zona rural deste Município, nas proximidades da Estrada TK-36, a seguir descrito:

"Uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), em forma de retângulo, medindo 8,00 metros de largura na frente, ao Sul, com ditas de herdeiros de João da Silva Porto; fundos, ao Norte, com igual largura, com imóvel de herdeiros de Rodolfo Lang; ao Leste, com o comprimento de 30,00 metros, divide-se com a Estrada do DAER; e, ao Oeste, com ditas de Pedro Araújo dos Santos. Dito imóvel, dista 289,00 metros da Estrada TK-36, transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, às fls. 232; do livro 3-AI, nº 23.831.

Art. 2º - A referida desapropriação se faz necessária para alargamento e abertura de rua.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.07.1941, alterado pela Lei nº 2.706, de 21.06.1956.

...

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



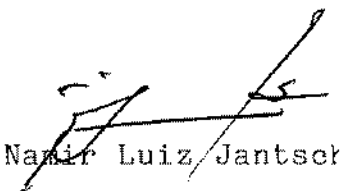
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

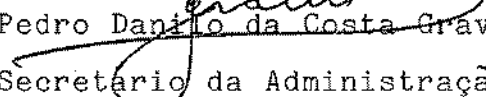
- 2 -

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 9 de maio de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Grávina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 684, DE 25 DE MAIO DE 1988.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que se descreve"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

- D E C R E T A -

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que consta ser de propriedade do Sr. Adelmo Junqueira dos Santos, situado no Rincão São José, na zona rural deste Município, a seguir descrito:

"Uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 246,44 m² (duzentos e quarenta e seis metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), de forma retangular, encravada entre propriedades do próprio Sr. Adelmo Junqueira dos Santos e de Mildete Granja Gaedke, medindo 20,20 m, ao Sul, onde se divide com ditas de Mildete Granja Gaedke; igual largura, à Norte, com ditas de Adelmo Junqueira dos Santos; 13,50 m à Leste, com ditas de Mildete Granja Gaedke; e 10,90 m à Oeste, com ditas de Adelmo Junqueira dos Santos. Dito imóvel dista, aproximadamente, 140,00 m da RS-39, que, de Taquari, vai à Reversa".

Art. 2º - A referida desapropriação se faz necessária para a preservação do local de aparecimento da imagem de Nossa Senhora da Assunção e para dar condições de infra-estrutura à visita de romeiros.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

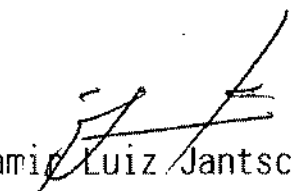
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

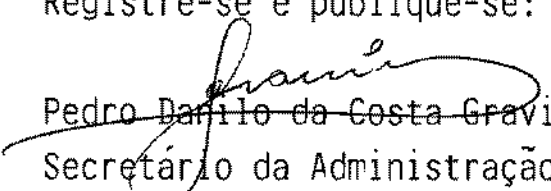
Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.07.41, alterado pela Lei nº 2.706, de 21.06.56.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de maio de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

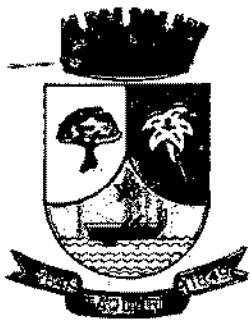
Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 685, DE 25 DE MAIO DE 1988.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que se descreve".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

- D E C R E T A -

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que consta ser da Srª. Nildete Granja Gaedke, situado no lugar denominado "Rincão do Manoel Alexandre", zona rural deste Município, a seguir descrito:

"Uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 2.712,82 m² (dois mil, setecentos e doze metros e oitenta e dois decímetros quadrados), dentro de uma área com 5 ha 9.246,00 m², que, por sua vez, se insere num todo maior com 5 ha. 9.446,00 m², mais ou menos, assim confrontado: ao Norte e Oeste, à Estrada Municipal que, do Rincão Manoel Alexandre, conduz ao Rincão dos Pereira; ao Leste, em parte, com terras de Adelino Junqueira dos Santos, e, em parte, com ditas de Cléo dos Santos Bittencourt; ao Sul, com ditas de Francisco Duarte Pereira, e, em parte, à Estrada Estadual que, da cidade de Taquari, conduz à Reversa. A área ora declarada de utilidade pública, com a metragem descrita acima, divide-se: Partindo no sentido anti-horário, divide-se, ao Sul, com 6,00 m, com a RS-39, que vai de Taquari à Reversa; ao Leste, com

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

58,50 m, com imóvel da Associação dos Moradores da Localidade de Rincão São José, com quem divide-se, novamente, ao Sul, com 4,80 m; daí, novamente à Leste, com 92,20 m, com imóvel do Município de Taquari; daí, no sentido Leste-Oeste, faz divisa, ao Norte, com terras de Adelmo Junqueira dos Santos; voltando, no sentido Norte-Sul, com 13,50 m, com terras de Adelmo Junqueira dos Santos; daí, no sentido Leste-Oeste, com 20,20 m, divide-se, ao Norte, com ditas de Adelmo Junqueira dos Santos; voltando, no sentido Norte-Sul, com 61,30 m, com terras de Nildete Granja Gaedke; fazendo ângulo, dirige-se, no sentido Oeste-Leste, fazendo divisa, ao Sul, com 19,40 m, com terras de Nildete Gaedke; voltando, no sentido Norte-Sul, fazendo divisa, com 79,40 m, com ditas de Nildete Granja Gaedke, encontrando o ponto de origem. Dito imóvel encontra-se registrado sob o nº 11.862, às fls. 01, do Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis da desta Comarca".

Art. 2º - A referida desapropriação se faz necessária para a preservação do local de aparecimento da imagem de Nossa Senhora da Assunção, e para dar condições de infra-estrutura à visita de romeiros.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de ... 21.07.41, alterado pela Lei nº 2.706, de 21.06.56.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

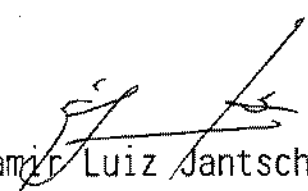


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

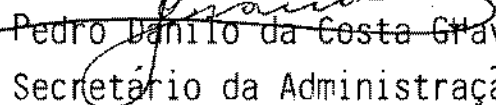
Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de maio de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 686, DE 26 DE MAIO DE 1988.

"Fixa novas tarifas a serem cobradas pelo táxis do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

= D E C R E T A =

Art. 1º - São fixadas as novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores:

1. CORRIDA MÍNIMA - ponto de referência:
IPE, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger e Rua Ceci Leite Costa.....Cz\$ 200,00
2. Passo da Barca, FECOTRIGO, SETA, TATEC, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a Igreja), Vila Léo Alvim Faller (até a escola da Colônia 20 de Setembro).....Cz\$ 250,00
3. SATIPEL, DEFENSA.....Cz\$ 300,00
4. Asilos, Estação Experimental e até a escola do Rincão São José.....Cz\$ 500,00
5. km rodado no asfalto.....Cz\$ 65,00
6. km rodado estrada de chão.....Cz\$ 90,00
7. Hora parada.....Cz\$ 375,00

§ 1º - Todo o serviço com hora marcada sofrerá um

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
acréscimo de Cz\$ 90,00 (noventa cruzados).

§ 2º - Aos domingos e feriados, os serviços terão acréscimo de 20% (vinte por cento), nas corridas dentro do perímetro urbano.

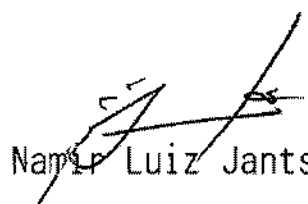
§ 3º - Das 22,00 às 06,00 horas, ocorrerá mais um a créscimo de 20% (vinte por cento).

§ 4º - Em horários para casamentos, batizados e funerais, os preços serão a combinar.


Art. 2º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 26 de maio de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266